Crime

1875

1

C08V26

7º

Vol. 15
Cr. nº 30

Traslado de appellação crime da ré, presa Josefa Maria de Jesus, em que é autora a Justiça.

Mil oito centos setenta e cinco — Cidade de São José de Mipibú — Tribunal do Jury — Autora a Justiça — Reos Josefa Maria de Jesus, presa e João, escravo de João Maciel, ausente — Escrivão Coelho — Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos setenta e cinco, quinquagesimo quarto da Independencia e do Imperio, aos dezesete dias do mez de Dezembro do dito anno nesta cidade de São José de Mipibú, comarca do mesmo nome, Provincia do Rio Grande do Norte, em meu cartorio autoei o processo que ao diante se segue, do que fiz este termo — Eu Luiz de França Coelho, Escrivão do Jury o escrevi — Mil oito centos setenta e cinco — Cidade de São José de Mipibú — Tribunal do Jury — Autora a Justiça — Reos Jose

Autoam.to

01

C08V26

Josefa Maria de Jesus e João, escravo
de João Alves Maciel — Escrivão Coêlho —
Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oito centos seten-
ta e cinco aos dezeseis dias do mez de
Setembro do dito anno nesta cidade
de São José de Mipibú, em meo car-
torio autoei o processo que ao diante
se segue, e para constar fiz este termo —
Eu Luiz de França Coêlho, Escrivão do
Jury o escrevi — Mil oito centos setenta
e cinco — Juizo Municipal — Cidade
de São José de Mipibú — Provincia do
Rio Grande do Norte — Summario de
Culpa — Escrivão interino — Freire De-
nunciados — Josefa Maria de Jesus e João
de tal escravo de João Alves Maciel —
Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oito centos seten-
ta e cinco, aos cinco dias do mez de
Julho, nesta cidade e Comarca de
São José de Mipibú, provincia do
Rio Grande do Norte, em meo Cartorio com-
pareceo o official de Justiça Joaquim
Felis das Chagas, por elle foi me en-

OIV

C08V26

foi me entregue a petição de denun
cia e inquerito policial, que adiante vão
juntos, do que lavro o presente auto, e
dou fé. Eu Manoel Joaquim Freire
Escrivão interino o escrevi. A Freire
Mangabeira Illustrissimo Senhor
Juiz Municipal Supplente em exer
cicio deste termo, digo o escrevi. Illustrissi- Denuncia
mo Senhor Juiz Municipal Supplen
te em exercicio deste termo. O Promo
tor Publico desta Comarca, usando do
direito que a lei lhe confere, ven
perante Vossa Senhoria denunciar a Jo
sefa Maria de Jesus e João de tal
naturaes e moradores deste termo, pelo
facto que passa á referir. A meia
noite do dia cinco do corrente, acordan
do-se alguns moradores do logar Pehim
deste termo, em consequencia de um
grande rumor e gritos agonizantes, que
ouvião para o lado da casa em que mo
rava Bonifacio Ferreira do Nascimen
to, para ahi se dirigirão e entrando na
dita casa, encontrarão todo banhado
de sangue e já morto o mesmo Nas

CO8V26

O mesmo Nascimento e indagando
de sua mulher Josefa Maria de
Jesus, que ahi se achava, quem tinha
sido o author de tão barbaro delicto,
esta declarou-lhes que não sabia, por
quanto ouvindo tres pancadas que dis-
portarão a ella e uma sua filha
menor, que lhe perguntava que gemidos
não aquelles, julgou que seo marido
estivesse matando alguma cobra, e con-
tinuou deitada na rede, em que estava,
porem como tudo ficasse ao depois em
silencio, ella levantou-se e então en-
controu seo marido estendido no chão
já morto. É incrivel e sem razão plau-
sivel a historia que relatou a denun-
ciada e facilmente vê-se a sua crimi-
nalidade, porquanto accrescendo o facto
de viver ella em desharmonia cons-
tante com seo marido por ciumes, que
este tinha d'ella com o escravo João, o que
dêo logar á mudar-se da Povoação de
Bananeiras para o Cehim e ordenar-lhe
terminantemente que não queria ver
aquelle escravo em sua casa, ordem essa

02V

CO8V26

ordem essa que a denunciada não cum-
pria, pelo que era muitas vezes reprehen-
dida por seus parentes, accrescendo ainda
como ella mesma confessa, que o dito es-
cravo prometteo tirar uma vingança
do fallecido, em consequencia de máo
tratamento, que dava á ella, e reconhe-
cendo algumas pessôas, que virão umas
pegadas em roda da denunciada, em
direcção á estrada que dahi vai para
a Povoação de Bananeiras, serem do
dito escravo, que desde esse dia augentou-
-se da casa do seu senhor, nenhuma du-
vida há, que elle de combinação com
a denunciada fossem os authores de
tão barbaro e horrivel crime. Ora como
os denunciados com semelhante proce-
dimento se tornassem criminosos e pa-
ra que n'este caso sejão punidos com
o maximo do artigo cento e noventa
e dois do Codigo Penal por terem concor-
ridos as circumstancias do artigo dese-
seis, paragraphos quatro, seis, dez, qua-
torze, quinze e desesete vem o mesmo
Promotor dar a presente denuncia, of-

C08V26

denuncia, offerecendo como testemunhas
Alexandre Francisco do Rego Barros
Anacleto da Costa do Nascimento João
Gualberto Pereira Manoel de Cunha
Torres, Manoel Pereira da Silva Grande
Enéas Pereira Torres e Manoel da Cir-
cumcisão, todos moradores n'este termo
Nestes termos Pede a Vossa Senhoria
que autoada e distribuida proceda de
aos termos necessarios para a for-
mação da culpa Cidade de São
José quatorze de Junho de mil oito
centos setenta e cinco O Promotor
Publico José Maria da Rocha Carva-
lho Distribuido e autoado passe man-
dado e marco o dia nove do corrente pa-
ra a inquirição das testemunhas
Cidade de São José dois de Junho de
mil oito centos setenta e cinco Fran-
Dam jo Costa A Freire Mangabeira
Mil oito centos setenta e cinco De-
legacia de Policia do Termo de
São José de Mipibú Autoamento
de um auto de Corpo de Delicto que
mandou proceder o Delegado de Poli-

03V

CO8V26

Delegado de Policia Capitam An-
tonio Manoel do Nascimento no ca-
davel do infeliz Bonifacio Ferreira do
Nascimento — Escrivão — Coelho —
Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oito
centos setenta e cinco, aos seis dias
do mez de Junho do dito anno, nes-
ta Cidade de San José de Mipibú,
em meo Cartorio, autoei em auto de
Corpo de Delicto, que mandou pro-
ceder o Delegado de Policia Capitam
Antonio Manoel do Nascimento, no
cadaver do infeliz Bonifacio Fer-
reira do Nascimento, como tudo ao di-
ante se vê, do que para constar, faço
este autoamento — Eu Luiz de França
Coelho, Escrivão o escrevi — Certifico
que em virtude de Ordem verbal notifi-
quei a Xisto Baptista Vieira e Fran-
cisco José Bizerra, para como peritos
procederem ao Exame e Vistoria no ca-
daver do infeliz Bonifacio Ferreira
do Nascimento bem assim notifi-
quei a Sargino d'Olanda Caval-can-

C08V26

Cavalcante e Manoel Antonio do
Nascimento para servirem como tes-
temunhas no referido exame, do que
ficarão bem scientes e dou fé. Cida-
de de São José de Mipibú seis de Ju-
nho de mil oito centos setenta e cinco.
O Escrivão Luiz de França Cunha.
Auto de Corpo de delicto. Aos seis dias
do mez de Junho do Anno do Nasci-
mento de Nosso Senhor Jesus Christo de
mil oito centos setenta e cinco, as oito
horas da manhã, nesta cidade de São
José de Mipibú, em a Egreja Matriz del-
la, onde se achava o Delegado de Policia
Capitam Antonio Manoel do Nasci-
mento, Comigo Escrivão de seu cargo
abaixo nomeado, os peritos notificados
Histo Baptista Vieira e Francisco José
Biserra, casados, não profissionaes
e as testemunhas Tarquino d'Olanda
Cavalcante e Manoel Antonio do Nas-
cimento todos moradores nesta cida-
de. O Juiz deferio aos mesmos peri-
tos o juramento aos Santos Evange-
lhos de bem e fielmente desempenha-

04V

C08V26

desempenharem a sua missão declarando com verdade o que descobrirem e encontrarem e o que em sua constancia digo em sua conciencia entenderem; e encarregou-lhes que procedessem a exame no cadaver de Bonifacio Ferreira do Nascimento e que respondessem aos quisitos seguintes: primeiro se houve com effeito a morte; segundo qual a sua causa immediata, terceiro qual o meio empregado que a produzio; quarto, se a morte foi causada por veneno ou inundação; quinto, qual a especie de veneno, qual o genero de incendio ou inundação, sexto, se era mortal o mal causado, septimo, se não sendo mortal o mal causado d'elle resultou a morte por falta de cuidado do offendido — Em consequencia passarão os peritos os peritos a fazer os exames e investigações necessarias, concluidas as quaes declararão o seguinte: Que encontrarão no cadaver de Bonifacio Ferreira do Nascimento, uma facada do lado esquerdo sobre a face,

C08V26

sobre a face, tendo pollegada e meia de extenção e duas de profundidade: encontrarão mais oito contusões sobre a caixa dos peitos, estendendo se até o estomago, mais duas contusões sobre a pá esquerda, e que portanto respondem: Ao primeiro quisito, sim. Ao segundo que foi occasionado pelas pancadas no estomago. Ao terceiro, que o meio empregado foi instrumento contundente e perfurante. Ao quarto, quinto, sexto e septimo deixão de responder por se acharem prejudicados com as respostas do primeiro, segundo e terceiro: e são estas as declarações que tem a fazer em sua consciencia e debaixo do juramento prestado. E por nada mais haver, deu se por concluido o presente auto, que vai por mim escripto e rubricado pelo Juiz, e assignado pelos mesmos peritos e testemunhas e comigo Escrivão Luiz de França Coelho que o fiz e escrevi, do que tudo dou fé. Antonio Manoel do Nascimento. Cisto Baptista Vieira. Francisco José Bisorra. Manoel

05V

5
COS V26

Manoel Antonio do Nascimento Fa-
gino d'Olanda Cavalcante — Luis
de França Coêlho — Aos seis dias do Clz.am
mez de Junho do anno de mil oito cen-
tos setenta e cinco, nesta Cidade de São
José de Mipibú em meo Cartorio faço
estes autos concluzos ao Delegado de
Policia Capitam Antonio Manoel
do Nascimento, do que faço este termo —
Eu Luiz de França Coêlho, Escrivão
o escrevi — Julgo procedente o prezente Clz.am
Corpo de delicto para produzir seos
devidos effeitos, pagas as custas ex cau-
sa — Cidade de São José seis de Junho
de mil oito centos setenta e cinco — An-
tonio Manoel do Nascimento — Aos seis Data
dias do mez de Junho do anno de
mil oito centos setenta e cinco, nesta
Cidade de São José de Mipibú, em
meo Cartorio por parte do Delegado
de Policia Capitam Antonio Manoel
do Nascimento me forão entregues
estes autos com sua sentença retro,
do que faço este termo — Eu Luis de Fran-
ça Coêlho, Escrevi o escrevi — Auto de

06

C03V26

Auto de perguntas a mulher do offen-
dido — Aos seis dias do mez de Junho
do anno de mil oito centos setenta
e cinco, nesta Cidade de São José de
Mipibú em casas da Camara Mu-
nicipal onde se achava o Delegado
de Policia Capitam Antonio Manoel
do Nascimento, comigo Escrivão de
seu cargo abaixo nomeado, e sendo ahi
compareceo Josefa Maria de Jesus mu-
lher do cadaver a quem o Juiz lhe fez
as perguntas seguintes. Perguntado qual
o seu nome, estado, idade, e residencia —
Respondeo chamar Josefa Maria de
Jesus, viuva de idade trinta e dous
annos, moradora no logar Pehim des-
te termo — Perguntada como se passou
o facto da morte de seu marido Bo-
nifacio Ferreira do Nascimento, dado
em sua casa a meia noite do dia
cinco — Respondeo que estando dei-
tada hontem á meia noite em
sua casa, ouvio uma pancada e de-
pois mais duas, e continuou a ficar
deitada, e depois vendo que não se

06V

7
C08V26

vendo que não se dava o menor rumor
julgou que seu marido tivesse dado al-
guma queda ou então que tivesse matan-
do alguma cobra, pelo que levantou-se
e chegando á porta da Camarinha vio
seu marido estendido perto de um fogo
que dava alguma claridade apontou d'el-
la reconhecer que elle estava morto, e
chamando ella respondente por Nossa
Senhora e gritou que accudissem e de
feito já ella ouvia o rumor dos visi-
nhos que vinhão para sua casa. Per-
guntado se ella não ouvio nem vio al-
guma pessôa sahir de sua casa du-
rante este facto. Respondeo que nada
ouvio. Perguntado como ella estando em
casa não ouvio senão as tres pancada-
das, que já disse pelas quaes levan-
tou-se e sahindo para fora viu que
os visinhos se aproximarão por virem
o rumôr? Respondeo, que nada sabe
explicar a esse respeito. Perguntado
se ella suppõe que seu marido ti-
nha algum inimigo. Respondeo
que sabe que seu marido tinha

C08V26

tinha inimizade com o escravo João, pertencente a João Alves Maciel morador na Bananeira deste termo, por factos de ter Ciumes d'ella com o dito escravo — Perguntado se seu marido vivia em boa harmonia com ella — Respondeo que não e ralhava sempre com ella, sendo que o ultimo barulho que teve com elle foi no mez de Abril, por facto de ter ella ir a Bananeira e ahi se demorado alguns dias, dando logar a que elle suppusesse que ella se tinha demorado por causa do mulato João — Perguntado se hontem não vio ella alguma pessôa ao redor da casa em que mora — Respondeo que não vio ninguem — Perguntado se uma sua filha de nome Francisca e de oito annos de idade e que estava dormindo no mesmo quarto em que ella respondente, não se acordou perguntando lhe se o paz estava naturalmente, digo estava matando alguma cobra digo matando algum bizo — Respondeo que a menina se accordou na mesma occasião que

07V

C08V26

occasião que ella respondente, por cau-
sa da grande pancada que ouvira
Perguntado como pode ser esta panca-
da tão grande quando ella diz que
suppunha pelo que ouvio, que o marido
estava matando uma cobra no chão
da casa, que não era ladriada. Res-
pondeo que não sabe explicar. Pergun-
tado se alguma das pessôas que vierão
á sua casa não virão vulto algum
sahir d'ella. Respondeo que não virão
pessôa alguma sahir de casa mas ou-
virão um tropel para o lado da cerca
sendo que os rastos que se virão hoje
de dia erão em direcção do logar Ba-
naneira. Perguntado se uma mulher
chamada Maria Joanna, moradora
no Pihém indo a sua casa não lhe
mostrou um vulto na cerca. Respondeo
que esta mulher foi á sua casa e estan-
do em conversa com ella callou se um
pouco, e depois disse lhe que tinha vis-
to um vulto na cerca, e ella suppõe que
fosse o filho de um tal Pandeu que
tinha descomposto a Maria Joanna a

C08V26

Joanna a uns dias atras — Perguntado
como é possivel que o marido tivesse mor-
rido tão barbaramente debaixo de pan-
cadas tão basbaras que accordaõ a ella
respondente e a vizinhos moradores a mais
de duzentas braças, e não deo o menor grito
que ella podesse ouvir — Respondeo que ouvio
um ruido, mas que suppõz nada ser se-
não espanto d'ele — Perguntado como ella
diz agora que ouvio um ruido, e a pou-
co disse que ouvio somente tres pancadas —
Respondeo que não sabe dizer — Per-
guntado se não é exacto que sua filhi-
nha acordou-se e perguntou-lhe que
bixo era aquelle que estava gemendo —
Respondeo que a menina lhe per-
guntou somente se o pai estava ma-
tando algum bixo — Perguntado se tem
mais alguma declaração a fazer —
Respondeo que suppõe ter sido o escra-
vo João Molatinho pertencente a João
Alves, o assassino de seu marido por-
quanto, o inteado de Joaquim Ferreira
do Pilhim dissera que conversando com
o referido escravo este lhe revelára que

08V

C08V26

revelára que só não tinha-se vingado
de seu marido em attenção a ella res-
pondente, mas que o faria ainda por
causa dos falsos que seu marido le-
vantára a elle João Molatinho de quem
era compadre assim como ella comadre.
E como nada mais disse nem lhe
foi perguntado, deo-se por findo o pre-
sente auto que vai assignado por
João Galberto Abbade das Mercês, a
rogo da respondente por não saber
escrever com o Juiz; do que tudo dou
fé. Eu Luis de França Coelho Escri-
vão o escrevi. Antonio Manoel do
Nascimento. João Gualberto Abbade
das Mercês. Certifico que nesta ci- Certam
dade intimei as testemunhas Ana
Chiti da Costa e Vasconcellos, Joaquim
Teixeira da Fonseca, Manoel Ale-
xandre da Circumcisão, Manoel da
Cunha Torres e Miguel Sabino de
Azevêdo para deporem no inquerito
policial que se vai instaurar ao cer-
ca do facto criminozo perpetrado na
pessôa do infeliz Bonifacio Ferreira

C08V26

Ferreira do Nascimento no dia
sette do corrente pelas dez horas da
manhã na casa da Camara desta
Cidade do que ficarão scientes e dou fé
Cidade de São José de Mipibú seis
de Junho de mil oito centos setenta e
cinco — O Escrivão, Luiz de França
Coelho — Inquerito Policial — Aos sete
dias do mes de Junho do anno de mil
oito centos setenta e cinco, nesta cidade
de São José de Mipibú, em casas da ca-
mara Municipal, onde foi vindo
o Delegado de Policia Capitam Anto-
nio Manoel do Nascimento, comigo
Escrivão de seu cargo abaixo nomeado pre-
sente Josefa Maria de Jesus, mulher do
fallecido e sendo ahi comparecerão as
testemunhas Anacleto da Costa e Vas-
concellos e Joaquim Ferreira a quem o Juiz
deferio o juramento aos Santos Evan-
gelhos em um livro d'elles, em que pôz
sua mão direita e promettêrão dizer a
verdade do que soubessem e lhes fossem
perguntado, e passando a inquilas do
1ª testª modo seguinte — Primeira testemu-

09V

C08V26

Primeira testemunha Anacleto da Costa e Vasconcellos, de idade de sessenta e um annos, viuvo, agricultor, natural da Cidade do Natal, e morador no logar Pihúm d'este termo, não sabe ler nem escrever; disse: Que estando em sua casa, pela meia noite do amanhecer do dia cinco para seis, ouvio uma pancada para o lado da casa de Bonifacio Ferreira do Nascimento e apoz um grito agonisante, e em seguida ouvio amiudarem-se as pancadas, e dirigindo-se para casa do mesmo Bonifacio, notou que toda vizinhança se havia acordado e estava em alarma; ao chegar á referida casa em companhia de Francisco de Tal, ouvio tambem gritos da mulher do morto que se lastimava e entrando vio o dito Bonifacio, morto, perto do fogo que havia na salla que alias era aberta, não tendo visto pessôa alguma suspeita de haver perpetrado o crime. Immediatamente chamou pelo seu vizinho Joaquim Teixeira, que com pouco appa-

C08V26

Com pouco, appareceo acompanha-
do de seu enteado Manoel e Leandro
de Tal, morador na Capital, os quaes
com elle testemunha verificarão com
effeito que Bonifacio estava morto
e seu cadaver deitando sangue ainda
quente. Logo que amanheceo o
dia tratarão de conduzir o cadaver
para esta Cidade afim de entregal-o
a Justiça e dar-lhe sepultura, encar-
regando-se Joaquim Teixeira de diri-
gir esse serviço, e elle testemunha fi-
cando encarregando de examinar se
existia nas proximidades da casa
algum rasto, e neste caso ver em que
direcção vinha e que rumo tomava.
De feito ao sair do sol, elle testemu-
nha, sua irmã Maria da Costa e
Anna de Vella forão tomar o rasto, e
effectivamente acharão um rasto de
pé chato regular e de dedos curtos, ras-
to que elles observarão em todas as va-
redas que se approximarão da casa
do morto e d'ahi seguio pela frente
da casa de Joaquim Teixeira em busca

em busca da Bananeira e pelo ca-
minho que segue para alli não ha-
vendo n'este caminho outro rasto que
se confundisse ou apagasse os que
elles vinhão de seguir — Perguntado se
elle testemunha ou alguma das pessôas
que vinhão com elle testemunha,
ou que estavão no logar do crime, co-
nhecerão o rasto de que falla — Respon-
deo que elle não conhece a pessôa de
quem era o rasto; mas que Joaquim
Teixeira declarou logo que aquelle rasto
era do escravo João pertencente a João
Alves Maciel da Bananeira — Per-
guntado se sabia que entre este escravo
e Bonifacio havia inimizade e se
o infeliz morto tinha outros inimigos
Respondeo que não sabe — Perguntado
se sabe que algum vulto de homem fora
visto perto da casa do infeliz Bonifa-
cio — Respondeo que sabe apenas por
lhe ter dito sua filha Maria
Joanna que as dez horas da noite
em que se dêo o assassinado indo
comprar fumo em casa do refer-

C08V26

do referido Bonifacio, vira junto a
uma cerca do roçado de Bonifacio
e perto da casa d'este um homem nu
da sintura para cima, e com a cami
sa a tiracolo, e isto mesmo commu
nicára a Josefa, mulher do morto.
Perguntado se como visinha de Boni
facio teve elle testemunha de observar
alguma vez briga entre elle e a mulher.
Respondeo que sabe somente que
elles arengarão por causa de ciumes.
2ª testª Nada mais disse. Segunda testemunha Joa
quim Teixeira da Fonseca, de idade
cincoenta e oito annos casado, agricul
tor, natural da Villa do Acary, e mo
rador no Pihum d'este termo, não sa
be ler nem escrever, disse: Que estan
do dormindo acordou aos gritos de Ana
cleto da Costa e Vasconcelos, que cha
mava por Bonifacio e logo depois por
elle testemunha accrescentando estas pa
lavras — "acuda senhor Teixeira que
matarão senhor Bonifacio, en
tão elle testemunha levantou se cha
mou seu enteado Manoel e Leandro

Leandro de Tal, morador na Capi-
tal, e que pernoitava em sua Casa,
e juntos dirigirão-se para a casa de
Bonifacio e ahi chegando vio o ca-
daver do infeliz Bonifacio banhado
em sangue. Em continente perguntou
a mulher de Bonifacio como
se dera a morte de seu marido, ella res-
pondeo que não sabia. Retorque-
lhe ainda elle testemunha, Comadre
Josefa como é que vê estando em caza
com seu marido não dá noticia de
sua morte. Ao que ella respondeo
que só ouvio tres pancadas e que athi-
buio serem dadas por seu marido em
alguma Cobra. Então elle testemunha
em vista disto tractou de conduzir o
Cadaver digo tractou dos meios, do
conduzir o Cadaver para esta Cida-
de encarregando a Anacleto da
Costa de tomar o rasto, que por ven-
tura houvesse ao redor da casa do
morto; sendo para notar que elle
testemunha logo que voltou a sua
Casa, tomou uma luz e poz a exami-

C08V25

examinar se existia algum rasto sus-
peito em direcção a casa do morto, e
com effeito deparou com um rasto de
homem que vinha da casa do morto
para fora, na direcção da estrada
da Bananeira, e perante o referido
Leandro Cubrio com uma cuia para
servir de base as indagações do mes-
mo Anacleto — Perguntado se elle tes-
temunha tinha conhecido o rasto —
Respondeo que não pode affirmar
precisamente de quem era o rasto;
mas pelo conhecimento que tem do
rasto do escravo João pertencente a
João Alves Maciel, cujo escravo dor-
mio em dias de Abril em sua casa
e elle testemunha teve de examinar-
lhe o rasto por motivos que adiante
declarará, acredita que realmente o
rasto é do dito escravo — Perguntado quaes
forão os motivos que o determinarão
a examinar o rasto do escravo João —
Respondeo que tendo seo Compadre
Bonifacio Ferreira do Nascimento,
quando morava na Bananeira

C08V25

Bananeira se lhe queixado de que
sua mulher Josefa Maria de Jesus
a quatro annos pouco mais ou me-
nos tinha relações illicitas com o refe-
rido escravo João o que deu logar a
mudar-se d'ali para dictar uma
perdição, segundo elle lhe dizia, e ha-
vendo chegado em sua casa no Pe-
hum o mesmo escravo e pedindo-lhe
pousada em dias do mes de Abril
elle testemunha não pôz duvida em
satisfazel-o com vistas de entrar em
experiencias e exames afim de veri-
ficar se o mesmo escravo entendia-se
as occultas com sua Comadre Josefa
Effectivamente nesta noite, em que
o mesmo escravo pousou em sua casa
que ficas umas cembraças pouco
mais ou menos da casa do morto
elle testemunha esteve alerta e repeti-
das vezes approximou-se da rede em
que dormia o mesmo escravo, e sem-
pre o encontrava dormindo ali que
demadrugada por occasião de sahir
para Capital o velho Leandro que

C08V26

Leandro que tambem pousou em sua
Casa n'aquella noite, o escravo levan
tou-se e ajudou com elle testemunha
ao Velho Leandro a botar uma car
ga em um boi, depois disto elle tes
temunha recolheo-se e o escravo tor
nou a deitar-se. Tendo dormido um
pouco antes do Clariar do dia acor
dou e indo ver se o escravo ainda da
mia achou a rêde vazia, pelo que
deixou amanhecer o dia e procurar
o rasto do mesmo escravo no intento
de indagar se elle tinha ido a casa
do Bonifacio, verificando que o rebe
do escravo rodiou a casa delle teste
munha, sahio em porteira e tomou
o caminho da Bananeira. A lem
brança que tem do rasto do escravo
que examinou, como acaba de referir,
é que o faz crer que o rasto que observou
em frente de sua Casa na noite do
assassinado é inteiramente seme
lhante ao do mesmo escravo, senão
o proprio. Perguntado se o infeliz Boni
facio tinha inimigos além do escra

C08V26

além do escravo João — Respondeo
que não lhe consta que o infeliz tires
se outro inimigo além do escravo João
Perguntado se depois que seo compa
dre Bonifacio se retirára com a mu
lher para o Pilhim em Janeiro deste
anno, tinha sido dado algum facto de
que elle tivesse conhecimento e que desse
logar a briga entre elles — Respon
deo que depois de estarem no Pilhim,
Bonifacio e a mulher tiverão varias
brigas, nas quaes elle teve sempre
de intervir aconselhando-os para que
se acommodassem e esquecessem o pas
sado — Entre outros motivos que derão
logar a essas brigas, refere elle teste
munha os seguintes — Ter sua coma
dre ido a Bananeira duas vezes duran
te o mez de Abril, sendo que da ultima
viagem indo ella em um sabbado
só voltou na segunda feira á tarde, esta
demora que sua comadre Josefa justifica
por motivos de molestia da mulher do
irmão João que fora com ella e tinha
de trazel a deu logar a que seo compa

C08V26

Compadre Bonifacio o recebesse mal, quando ella chegou em casa, desprobando-lhe o seu procedimento pouco digno, o que revoltou o irmão que a tinha trazido em sua companhia e fez-lo quedar-se a elle testemunha da maneira pouco astuciosa por que o recebera seu conhado — Sabendo elle testemunha disto, entendeo-se com seu Compadre Bonifacio e com seu Comadre Josefa e censurando o conflicto que se dera entre elles, aconselhou-os para que vivessem em paz, e não mais tratassem de renovar antigos resentimentos — Sua Comadre Josefa desta vez até pretendeo largar o marido, ao que elle testemunha se oppôz formalmente — Perguntado se no seu conceito sua Comadre Josefa tomara parte na morte de seu marido — Respondeo que não podia este respeito affirmar — Perguntado a quem attribue a autoria da morte do infeliz Bonifacio — Respondeo que em vista dos precedentes e das circunstancias que cercarão o crime, suppõe

suppõe e tem em sua consciencia como
certo que foi o escravo João que ma-
tou o seu Compadre Bonifacio — Per-
guntado mais que grau de veracidade
tinha no seu conceito a suspeita de
relações illicitas de sua Comadre Jose-
fa com o escravo João da qual lhe
fallará seu Compadre Bonifacio —
Respondeo que por si não pode dizer
de sciencia propria, que fossem reaes
as relações illicitas de sua Comadre com
o escravo João, porque nunca os tinha
apanhado em adulterio, mas que a sus-
peita de seu infeliz Compadre tinha
toda a razão de ser, por quanto nem
as ordens terminantes deste a ella para
não ter amisade com referido escravo;
nem os conselhos dos parentes d'ella
nem mesmo as menmurações do poço
da Bananeira, alim d'outras cir-
cunstancias que não deixo ~~referir~~ fo-
rão capazes de por termo as relações
que harião entre a sua Comadre
e o mesmo escravo João — E nada
mais disse — E como nada mais lhe

C03V26

mais lhe foi perguntado, digo nada
mais disse. Em seguida passou o
Juiz a inquirir a testemunha Manoel
Alexandre da Circumcisão, ao qual lhe
deferio o juramento dos Santos Evan-
gelhos, em um livro delles, em que pôr seu
mão direita e prometeo dizer a verdade
do que soubesse e lhe fosse perguntado;
3ª testª disse: Chamar-se Manoel Alexan-
dre da Circumcisão, de idade de vin-
te e um annos, solteiro, agricultor, na-
tural da Freguezia do Natal e mo-
rador no Pilhim, deste termo não sabe
ler nem escrever. Que estando em sua
casa, deitado, digo casa de seu Pa-
drasto Joaquim Teixeira, seria meia
noite pouco mais ou menos, quando
ouvio Anacleto da Costa chamar por
seu Padrasto, dizendo as seguintes pa-
lavras: Senhor Teixeira chegou cá
que matarão Senhor Bonifacio,
a estas palavras seu Padrasto cha-
mou-o e sahio elle testemunha seu Pa-
drasto e Leandro de Tal e forão ter
a casa de Bonifacio banhado em

C08V26

banhado em sangue — Então elle tes-
temunha junto com seu Padrasto
forão buscar dous paus para fazer
a grade para conduzir o corpo para
esta Cidade — Disse mais que na occa-
sião de irem buscar o corpo, digo
buscar os paus, vio um rasto de uma
pessôa que haria passado no terreiro da
casa, e seu Padrasto cobrio o dito rasto
com uma cuia, dizendo que fazia
aquelle pau pela manhã seguir-se
por elle, ficando encarregado deste tra-
balho Macleto da Costa — Perguntado
se elle testemunha conhecio o ras-
to — Respondeo que quando vio o ras-
to, nada disse, porem que lhe parecio
o rasto do escravo João Molatinho, pe-
tencente a João Alves Maciel — Per-
guntado si na occasião em que che-
gou a casa de Bonifacio, não ou-
vio dizer por alguma pessôa, quem
haria morto o infeliz Bonifacio — Res-
pondeo que nada ouvio dizer naquella
occasião, mas depois tem ouvido dizer
que o autor do assassinato era João

C08V26

João Molatinho — Perguntado se sa-
bia que o infeliz Bonifacio tinha
inimisade com o escravo João e qual
o motivo — Respondeo que sabe que
Bonifacio não tinha amisade com
o molato João, isto porque tinha ciu-
mes do dito escravo com a mulher —
Perguntado se elle testemunha, não ou-
vira o escravo João dizer alguma cou-
za, respeito a intriga de Bonifacio com
elle — Respondeo que indo a Bananei-
ra em dias de Abril do corrente anno,
e em conversa com o escravo João, este
disse lhe que no logar Bananeiras
todo povo acreditão neste ciume, mas
que o infeliz Bonifacio não lhe pa-
gava em attenção a mulher deste,
Bonifacio digo mas que Bonifacio não
estava muito livre d'isto — Perguntado
se Bonifacio vivia em boa harmo-
nia com sua mulher — Respon-
deo que não, sempre vivião altercan-
do — Disse mais por lhe ser pergun-
tado, que nem antes nem ao depois
do acontecimento ouvio dizer que

COS V 26

que a mulher do infeliz Bonifa-
cio tivesse concorrido para morte de
seu marido, bem como elle testemunha
sendo visinho e havendo concorrido com
outros na occasião do attentado não pu-
de descobrir indicios que fizessem pesar
sobre a mulher de Bonifacio suspei-
ta de criminalidade na morte de seu
marido, porem sua irmã, isto é, delle
testemunha, digo irmã Joaquina disse-
ra a sua mai que a mulher do in-
feliz Bonifacio lhe havia dito que
se atreveria a trabalhar alugada, pagar
a dous cabras, que matassem o marido,
e isto soube por lhe ter dito sua mai no
dia que se deo o attentado — Disse mais
por lhe ser perguntado que o infeliz Bo-
nifacio lhe dissera n'uma occasião que
havia se mudado da Bananeira
para o Pilhim para não se botar a per-
der com o escravo João — Nada mais
disse — Em seguida foi deferido o jura-
mento a testemunha Manoel da
Cunha Torres, e passou o Juiz a a in-
quirir-a do modo seguinte: Quarta 4ª testa

4ª testª Quarta testemunha Manoel da Cunha Torres, de idade de trinta e dous annos, casado, agricultor, natural desta freguezia e morador na Varzea Redonda deste termo, sabe ler e escrever; disse: Que tocando no dia vinte dous de Março do corrente anno, na casa de Bonifacio Ferreira do Nascimento no logar Pilum, onde tinha ido apanhar umas fructas, ali fallou com Josefa Maria de Jesus, mulher d'aquelle infeliz, a qual em conversa depois de fazer lhe uma queixa de o marido a defamar com o escravo João pertencente a João Alves, e declarou que ainda matava o marido; ao que elle testemunha lhe replicou que não fizesse tal. Disse mais que a mulher de Bonifacio era publica e notoriamente fallada em Bananeira com o referido escravo, de modo que até o proprio pai d'ella, lh'o referio compungido. Disse mais que nada sabe de sciencia propria das circunstancias que actuarão na morte, além do que referio e de lhe ha

17V

C08V26

lhe haver assegurado João Francis
co d'Aquino irmão da mulher que
podia assegurar que nem ella, nem o es
cravo tinhão morto Bonifacio o que
deo logar a elle testemunha acreditar
que neste caso seria elle João d'Aqui
no o autor do Assassinato. Disse
mais que a mulher do morto pedio
ao mesmo João d'Aquino para lhe
tirar umas batatas de purga, e que este
incombio ao escravo João desta commis
são para a qual sahio com effeito
no sabbado a tarde e até Domingo as
duas horas da tarde não era chegado
em Bananeira, nem escravo nem bata
ta, isto mesmo lhe foi conferido, digo
foi confirmado pelo irmão de João
d'Aquino de nome Francisco banha
do em lagrimas. Disse finalmente
que no seu conceito se a mulher do mor
to não tinha relações com o escravo, pa
recia, e que ou ella matou ou mandou
matar pelo escravo, o infeliz Bonifacio
que não tinha outro inimigo, era um
um bom homem e só podia fazer

C08V26

fazer mal a pirão — Nada mais disse — Em seguida foi deferido o juramento dos Santos Evangelhos a testemunha Miguel Sabino d'Azevêdo, e passou a inquerir do modo seguinte —

5ª testª Quinta testemunha — Miguel Sabino de Azevêdo de idade de trinta e quatro annos, casado, profissão agricultor, natural de Mamanguape, da Provincia da Parahyba, e morador em Laranjeira d'este termo, sabe ler e escrever; disse: Que nada pode declarar de sciencia propria relativamente a morte de Bonifacio, pois que se achava a duas legoas distante do logar do theatro do crime; mas sabe por ter ouvido dizer João Alves Maciel, senhor do escravo João, aquem se attribue a Autoria da morte do sabbado a noite para Domingo de manhã não dormira em casa, e que até segunda feira de madrugada ainda elle João Alves não o tinha podido vêr — E como nada mais disse, nem lhe foi perguntado, mandou o Juiz encerrar o presente

presente inquerito depois de lhe ser
lido e achar conforme, assignou a
rogo da primeira, segunda e terceira
testemunha, Manoel Correia de Oli-
veira, com o Juiz; do que tudo dou
fé — Eu Luis de França Coelho
Escrivão o escrevi — Antonio Ma-
noel do Nascimento — Manoel Cor-
reia d'Oliveira — Manoel da Cu-
nha Torres — Miguel Sabino d'Aze-
vedo — Aos nove dias do mes de Junho Clz.am
do anno de mil oito centos setenta e
cinco, nesta cidade de São José de
Mipibú, em meo cartorio faço estes au-
tos conclusos ao Delegado de Policia
Capitam Antonio Manoel do Nasci-
mento, do que faço este termo — Eu
Luis de França Coelho, Escrivão o escrevi —
Verificando-se pelos depoimentos das Clz.am
testemunhas de fochas deste inquerito,
e interrogatorio de Josefa Maria de Jesus,
que o escravo João mulato, de propried-
ade de João Alves Maciel, foi o autor do as-
sassinato perpetrado na pessoa do infe-
liz Bonifacio Ferreira do Nascimento

C03V26

Nascimento, e que a mesma Josefa
Maria de Jesus, viuva do assassina-
do é cumplice em dito assassinato.
Ordeno que sejão estes autos remettidos
ao Promotor Publico, por intermedio do
Juiz Municipal supplente em exerci-
cio do termo para proceder como é de
lei, e indico para testemunhas do
processo a Alexandre Francisco do
Rego Barros, Anacleto da Costa do Nas-
cimento, moradores no Pilhim, João
Gualberto Pereira Torres, Manoel Pe-
reira da Silva Grande, Eneas Pereira
Torres e Manoel da Circumcisão.
Cidade de São José, dez de Junho de
mil oito centos setenta e cinco. Anto-
Data nio Manoel do Nascimento. Aos
trese dias do mes de Junho do anno
de mil oito centos setenta e cinco, nes-
ta Cidade de São José de Mipibú, em
meo Cartorio por parte do Delegado
de Policia Capitam Antonio Manoel
do Nascimento, me forão entregues estes
autos com o seo despacho retro, supra,
do que faço este termo. Eu Luis de Fran-

C08V26

França Coelho, Escrivão o escrevi =
No mesmo dia mez, anno e logar, su- Clzam
pra declarado em meo Cartorio faço es
tes autos conclusos ao Juiz Munici
pal Supplente Capitão Manoel d'Ara
ujo Costa, do que faço este termo = Eu
Luis de França Coelho, Escrivão o es
crevi = Remetta-se ao Doutor Promo- Clzam
tor Publico para proceder na forma
da lei, quatorze de Junho de mil oito
centos setenta e cinco = Araujo Costa =
No mesmo dia, mez anno e logar, su- Data
pra declarado em meo Cartorio por par
te do Juiz Municipal Supplente Capi
tão Manoel d'Araujo Costa me fo
rão empregado digo forão entregues estes
autos com seu despacho supra, do que
faço este termo = Eu Luis de França
Coelho, Escrivão o escrevi = E logo no Remessa
mesmo dia, mez, anno e logar e logar
supra declarado faço remessa destes
autos ao Doutor Promotor José Maria
da Rocha Carvalho, do que faço este
termo = Eu Luis de França Coelho,
Escrivão o escrevi = O Doutor Luiz

C08V26

Luis Antonio Ferreira Souto Junior, Juiz Municipal e de Orfãos do termo de São José de Mipibú etcetera. Mando a qualquer official de Justiça aquem este em forma for apresentado, indo por mim assignado que em cumprimento deste, se dirija aos logares Pihum e Bananeiras deste termo e ahi notifique a João Alves Maciel proprietario do escravo João molato para apresentar este em Juizo para ver se processar pelo crime de homicidio perpetrado no infeliz Bonifacio, assistindo como seu curador. e Alexandre Francisco do Rego Barros, Anacleto da Costa do Nascimento, João Gualberto Pereira, Manoel da Cunha Torres, Manoel da Cunha Torres, Manoel Pereira da Silva Grande, Eneas Pereira Torres e Manoel da Circumcisão, para jurarem como testemunhas e deporem no mesmo processo, tudo no dia nove do corrente pelas nove horas da manhã, na

20V

manhã na casa das audiencias
Notifiquei tambem o Doutor Promo-
tor Publico para assistir a formação
da culpa no mesmo dia, hora e lo-
gar, sob as penas da lei. Cum-
pra o Manoel Joaquim Freire Es-
crivão d'Orfãos, Crime e Civel interi-
no o escrevi em sette de Julho de mil
oito centos setenta e cinco. Souto.
Certam Certifico que fui desta cidade ao lo-
gar Bananeira deste termo á casa
de João Alves Maciel, e não o encontrei
em casa, tinha ido para o sertão
com a familia, e sim disserão os vizi-
nhos d'elle, e ahi forão notificadas
as testemunhas Manoel Pereira
da Silva Grande, Manoel da Cunha
Torres, Eneas Torres Pachano, João
Gualberto Pereira Torres, não forão
notificadas as testemunhas Alexan-
dre do Rego Barros, Anacleto, Mano-
el Januario por não as ter encontra-
do; o referido é verdade. Cidade de
São José de Mipibú oito de Julho
de mil oito centos setenta e cinco.

C08V26

cinco — O official de Justiça Joaquim Felis das Chagas — Em tempo declaro que o sertão que foi o Senhor João Alves Maciel não é deste Municipio o que dou fé — Cidade de São José de Mipibú oito de Julho de mil oito centos setenta e cinco — O official de Justiça — Joaquim Felis das Chagas — Auto de qualificação — Aos nove dias do mes de Julho do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos setenta e cinco, nesta Cidade de São José de Mipibú, em casas da Camara Municipal, ahi presente o Doutor Luis Antonio Ferreira Souto, Juiz Municipal e d'Orfãos do termo, comigo Escrivão de seu cargo abaixo nomeado, compareceo Josefa Maria de Jesus ré neste processo, e o mesmo Juiz lhe fez as perguntas seguintes — Qual o seo nome? Respondeo chamar-se Josefa Maria de Jesus — De quem é filha? Respondeo que de Francisco de Paula

Paula Gomes e sua mulher = Que
idade tinha = Respondeo que trinta
e tres annos = Seo estado = Respondeo
que viuva = Sua profissão ou meios de
vida = Respondeo que vivia de ser te-
celam = Sua nacionalidade = Res-
pondeo ser brasileira = O logar de seu
nascimento = Respondeo que Massaró
desta Provincia = Se sabia ler ou escrever =
Respondeo que não ler nem escrever = E
como nada mais respondeo nem lhe
foi perguntado, mandou o Juiz lavrar
o presente auto de qualificação, que
vai a rogo da ré assignada por Ma-
noel Correia d'Oliveira, por esta não
saber escrever, depois de lhe ser lido e
o achar conforme com o Juiz, de
que tudo dou fé = Eu Manoel Jo-
aquim Freire, Escrivão interino o es-
crevi = Luis Antonio Ferreira Souto =
Manoel Correia d'Oliveira = Aos nove Assentada
dias do mez de Julho do Anno do
Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cris-
to de mil oito centos e setenta e cinco
nesta Cidade e Comarca de São

C08V26

Sao José de Mipibú, em Casas da
Camara Municipal, onde se achava
o Doutor Luiz Antonio Ferreira Sou-
to, Juiz Municipal e d'Orfãos, com-
go Escrivão de seu Cargo, presente o
Doutor Promotor Publico José Maria
da Rocha Carvalho, ahi presente a ré Jo-
sefa Maria de Jesus, a revelia do réo
João de tal, e por não comparecer, nem
seu Senhor João Alves de Macedo por
não ser encontrado no termo e estarem
em logar não sabido e incerto, pelo Juiz
forão inqueridas as testemunhas deste
Summario como adiante se vê, do que
para constar faço este termo. Eu
Manoel Joaquim Freire Escrivão inte-
rino o escrevi. João Gualberto Pereira 1ª testª
Torres, de idade de trinta e cinco annos
agricultor, casado, morador em Cana-
neiras deste termo e natural desta Fre-
guesia; aos costumes disse ser com-
padre do ré, testemunha jurada aos
Santos Evangelhos em um livro dellas,
em que pôz sua mão direita, e prome-
theo dizer a verdade do que soubesse e lhe

soubesse e lhe fosse perguntado — Esen
do inquerida sobre os factos constantes
da petição de denuncia e petição digo
denuncia e inquerito policial, de folhas
respondeo: que sabe que deu-se noti- Depº
tiu a morte de Bonifacio Ferreira
do Nascimento que seo vizinho Gal
dino de tal e muitas outras pessoas de
Bananeiras lhe tem dito que o autor des
ta morte foi o escravo João Molato,
pertencente a João Alves Maciel, ven
do certo que elle de então até hoje tem
estado occulto e ausente — Perguntado
se não lhe constara que a ré concor
rera directa ou indirectamente para
a morte do marido — Respondeo que
nada sabe a este respeito — Perguntado
se a ré vivia em bôa harmonia com
o marido — Respondeo que vivião em
geral, uma ou outra vez, porem resin
garão por causa de ciumes que o
marido tinha delle com o reo João
de tal escravo de João Alves Maciel
sendo esta a rasão que obrigou o falle
cido a mudar de do logar Bananeiras

C08V26

Bananeira para o Pilhão. E dada
a palavra ao Doutor Promotor Pu-
blico para requerer o que fosse além
da Justiça, por este foi dito que nada
tinha a requerer. Dada a pala-
vra a ré para contestar a testemunha
por ella foi dito que nada tinha a
contestar. E por nada mais saber
e nem lhe ser perguntado, deu-se por
findo o seu depoimento, depois de lhe
ser lido e o achar conforme, assig-
no com o Juiz, do que tudo dou fé. Em
tempo declaro que assigna a rogo
da ré por esta não saber ler e nem
escrever, Manoel da Cunha Torres, do
que dou fé. Eu Manoel Joaquim
Freire, Escrivão interino o escrevi. Sen-
te. João Gualberto Pereira Torres. José
Maria da Rocha Carvalho. Mano-
Mdo el da Cunha Torres. O Doutor Luis
Antonio Ferreira Souto, Juiz Munici-
pal e d'Orfãos do termo de São José
de Mipibú, por Sua Magestade
Imperial etcetera. Mando a qual-
quer official de Justiça a quem este

C08V26

a quem este em forma for apresen-
do vindo por mim assignado, que, em seu
cumprimento, se dirija ao logar Itém,
e ahi notifique a Alexandre Francisco
do Rego Barros, Anacleto da Costa do
Nascimento, e Manoel da Circum-
cisão, para no dia douze do corrente
pelas dez horas do dia, comparecerem
na Casa das audiencias, afim de como
testemunhas, juraram no processo que
se está instaurando, pelo homicidio per-
petrado na pessôa do infeliz Bonifa-
cio Ferreira do Nascimento, contra
os reos João Molato, escravo de João Al-
ves Maciel e Josefa Maria de Jesus,
sob as penas da lei. Eu Manoel
Joaquim Freire, Escrivão interino o es-
crevi em nove de Julho de mil oito cen-
tos setenta e cinco. Souto. Certifi- Certam-
co que notifiquei as testemunhas supra
declaradas neste para virem comparecer
neste Juizo em Casas da Camara Mu-
nicipal no dia douze do corrente mez,
pellas dez horas da manhã de que
se deixão por intendidos, e referido e ra-

C08V26

referido é verdade. Cidade de São
José de Mipibú dez de Julho de mil
oito centos setenta e cinco. O Official
de Justiça, Joaquim Felix das Chagas
Contra Certifico que intimei a testemunha
retro que se tiver de se mudar do ter-
mo dentro do prazo de um anno venha
declarar em Juizo na forma da Lei.
Cidade de São José nove de Julho de mil
oito centos setenta e cinco. O Escrivão
Assentado interino Manoel Joaquim Freire. Aos
doze dias do mez de Julho do anno de
mil oito centos setenta e cinco, nesta
Cidade de São José de Mipibú, em casas
da Camara Municipal, onde se acha
o Doutor Juiz Municipal e de Orfãos
Luiz Antonio Ferreira Souto, comigo
escrivão de seu cargo, a revelia do Promo-
tor Publico, e do escravo João Molato e de
seu Senhor João Alves Maciel, presen-
te a ré Josefa Maria de Jesus, pelo
dito Juiz forão inquiridas as testemunhas
deste summario, como deante se vê, de
que para constar faço este termo. Eu
Manoel Joaquim Freire, Escrivão

C08V26

Escrivão interino o escrevi — Manoel 2ª test.
Pereira da Silva Grande de idade de
quarenta annos, agricultor, morador
em Laranjeiras deste termo, natural
desta freguezia; aos costumes disse nada
testemunha jurada aos Santos Evan
gelhos, em um livro delles em que pôz
sua mão direita e prometeo dizer a ver
dade do que soubesse e lhe fosse per
guntado — Estando inquerida sobre os fac
tos constantes da denuncia, e inquerito
policial deste summario respondeo Que Defº
hindo elle testemunha no dia seis de
Junho a Bananeira cobrar umas
dividas de carne que vendera fiado,
e estando em casa de S. Balthasar mas
so, ahi chegou a escravo Thomaz, per
tencente a João Alves Maciel, e pergun
tou-lhes se já sabião que tinhão as
sassinado Bonifacio Ferreira do Nas
cimento no Pilhim — Respondendo que
não sabião, perguntara-lhe se elle
sabia quem era o assassino — Logo
ella disse que sabia se que era o escravo
João, seu parceiro, não sé porque ti

C08V26

porque tinhão no seguido no rasto
do Pilheiro para a Bananeira, como
porque o mesmo escravo tinha desappa
recido de Casa no dia anterior, e até
aquela hora, isto do dia seis ainda não
havia chegado — Perguntado se a ré
presente havia concorrido directa ou
indirectamente para a morte do marido
Respondeo que nada sabe a respeito —
Perguntado se a ré presente vivia em
boa harmonia com o marido, no tem
po em que morava em Bananeiras —
Respondeo que não sabe, pois apenas os
conhecia de vista — E dado a palavra
a ré para contestar a testemunha,
por esta foi dito que nada tinha a con
testar — Pela testemunha foi dito que sus
tentava o seu depoimento, depois de o ter lido
e o achar conforme — E por nada mais
dizer nem lhe ser perguntado, mandou o
Juiz lavrar este termo, em que a rogo da
testemunha assigna Tiburtino de Azevedo
do Mangabeira, assignando a rogo da ré
Marcelino Antonio de Bastos, por não
saber esta escrever com o Juiz do que

que dou fé. Eu Manoel Joaquim
Freire, Escrivão interino o escrevi. Sout.
Tiburtino d'Azevedo Mangabeira Mar-
colino Antonio Bastos. Certifico que Certa
notifiquei a testemunha para que no
caso de se mudar do termo no prazo de
um anno, communique a este Juizo, do
que fiquei sciente e dou fé. Cidade de
São José doze de Julho de mil oito centos
setenta e cinco. O Escrivão interino Ma-
noel Joaquim Freire. Inacleto da 3ª testa
Costa de Vasconcellos de idade de sessenta
e um annos, viuvo, agricultor, morador no
logar Tihuin deste termo e natural da
freguezia da Cidade do Natal, aos costu-
mes desse nada, testemunha jurada aos
Santos Evangelhos em um livro d'elles, em
que pôz sua mão direita e prometteo dizer
a verdade do que soubesse e digo que
soubesse e lhe fosse perguntado. Estando
inquerida sobre os factos constantes da
denuncia e inquerito policial a folhas
respondeo. Que na noite de cinco pa-
ra seis de Junho do corrente anno, a
meia noite pouco mais ou menos, assim

C08V26

ouvio umas pancadas para o lado da
Casa de Bonifacio Ferreira do Nascimen
to e dirigindo-se para alli, chamou por
elle a certa distancia, e nada se lhe res
pondendo e nem ouvindo causa alguma
que podesse explicar aquellas pancadas, ap
proximou-se da Casa do mesmo Bonifa
cio, e encontrou o morto; então chamou por
Joaquim Ferreira, na qualidade de seu vizinho
e compadre e este appareceo logo depois acom
panhado de Leandro e de seu enteado Manoel
os quaes com elle testemunhe verifi
carão estar effectivamente morto o infeliz
Bonifacio. Tomarão-se de accordo pro
videncias para que o corpo viesse para
esta Cidade, ficando elle testemunhe encarre
gado de tomar qualquer rasto desconhecido
que apparecesse ao redor da Casa e seguilo,
o que effectivamente fez logo que ama
nheceo o dia, resultando dessas deligen
cias que um rasto que Joaquim Ferreira
reconheceo ser do escravo João, veio pela
estrada de Bananeira até a casa
do infeliz Bonifacio e voltou na mes
ma direcção com passos accelerados

C08V26

acelerados até distancia de uma legoa,
e d'ahi seguio na mesma estrada da Ba-
nameira. Perguntado se é certo ter sua
filha Maria Joanna, visto detrás da
casa do infeliz Bonifacio e junto a uma
cerca um vulto despido até a cintura.
Respondeo que era exacto, passando o facto
do modo seguinte: hindo sua dita filha
as dez horas da noite comprar fumo
na casa do infeliz Bonifacio, vio no
caminho um homem nú da cintura
para cima que, ao sentil-a abaixou-se
e occultou-se. Chegando ella até a casa
o infeliz Bonifacio resonara e a ré
presente ré estava acordada, e disse-lhe
que não tinha mais fumo de venda,
que participando sua filha a ella ré o
facto esta riza-se e sua filha retirou-se
de as horas depois pouco mais ou menos
deo-se o facto criminoso. Perguntado
se a ré concorreo directa ou indirec-
tamente para morte de seu marido.
Respondeo que de sciencia propria nada
sabe e nem pode assegurar, sendo certo
que entre ella e o marido não havia

C08V26

havia boa harmonia por motivos
de Ciumes com o molato João réo neste
crime digo neste processo E dada
a palavra a ré para contestar a tes-
temunha, por este foi dito que nada
tinha a contestar E por nada mais
dizer, nem lhe ser perguntado e depois
deste lhe ser lido e o achar conforme,
mandou o Juiz lavrar o presente em que
assigna com a testemunha, assignando
a rogo da ré, por ella não saber escre-
ver Tiburtino d'Azevedo Mangabeira,
do que dou fé Eu Manoel Joaquim
Freire, Escrivão interino o escrevi Sen-
to Anacleto da Costa de Vasconcellos
Certam Tiburtino d'Azevedo Mangabeira Cer-
tifico que intimei a testemunha sei-
pa, para no caso de mudar-se do ter-
mo dentro do praso de um anno vir
a Juizo declarar São José dezoito
Julho de mil oito centos setenta e cinco
O Escrivão interino Manoel Joaquim
1ª testa Freire Manoel Alexandre da Circunci-
informe são, branco, idade de trinta e dous annos
solteiro, agricultor morador no Tiburtino

Pichim deste termo e natural desta fre-
guezia testemunha informante, aos
costumes disse ser primo co irmão da
ré; pelo que deixou o Juiz de differen-
the o Juramento. E sendo inquerido so-
bre os factos constantes da denuncia e
inquerito deste Sumario, respondeo
Que sabe de sciencia propria que Bo-
nifacio Ferreira do Nascimento foi as-
sassinado a golpe de machado na noite
de cinco para seis de Junho, que acredita
ter sido o molat João escravo de João A-
ris Macieu o autor deste assassinato, e
que suppõe que sua parenta Josefa Ma-
ria de Jesus, não lhe prestou auxilio de
natureza alguma. Perguntado como se
passara um facto a que ele se referio
em Juizo entre a ré presente e sua irmã
relativamente ao marido d'aquella.
Respondeo que o facto é este: a ré pre-
sente por occasião de achar-se em uma
Caragem de roupa com a filha de seu
padrasto Joaquim Teixeira, dissera a esta
que tinha disposição e se atrevia a tra-
balhar até poder pagar dous allegados

C08V26

allegados para assassinarem o mano
do, que esta historia lhe foi referida por
sua mãi, mulher de Joaquim Teixeira,
a quem a filha deste, entrada deste cartão.
Perguntado se não sabia que alguns dos
irmãos da ré houvesse auxiliado o mulato
João na perpetração do crime. Respondeo
que não sabia. E dada a palavra a ré
para contestar a testemunha, por ella foi
dito que era falsa a ultima parte do depo
imento da testemunha, que assim dizia
por ser sua inimiga. Pela testemunha
foi dito que sustentava a sua informa
ção, e que nunca foi inimiga da ré.
E por nada mais dizer nem lhe ser per
guntado, depois de lhe ser lido o seu depo
imento e o achar conforme, assignou
a seu rogo, por não saber escrever José
Tiburtino d'Azevedo Mangabeira com
o Juiz do que dou fé. Eu Manoel Joa
quim Freire, Escrivão interino o escrevi.
Souto. José Tiburtino d'Azevedo Man
gabeira. Tiburtino d'Azevedo Manga
Cartão beira. Certifico que intimei a teste
munha supra, para no caso de sim

mudar do termo d'entre de um como ver
dar sciencia neste Juizo. Cidade de São
José dois de Julho de mil oito centos
setenta e cinco. O Escrivão interino Ma
nuel Joaquim Freire. O Doutor Luiz Mro
Antonio Ferreira Souto, Juiz Muni
cipal e d'Orfãos do termo de São José
de Mipibú por Sua Magestade Im
perial que Deus Guarde etcetera. Man
do a qualquer Official de Justiça, a quem
este em forma for apresentado indo per
mim assignado, que em seu cumprimen
to, prenda e recolha á prisão publica
a ré Josefa Maria de Jesus, indiciada
em crime de homicidio, no summario
que se está instruindo pelo assassinato
perpetrado na pessoa do infeliz Bonifa
cio Ferreira do Nascimento. Cumpra-se.
Cidade de São José dois de Julho de mil
oito centos setenta e cinco. Eu Manuel
Joaquim Freire Escrivão interino o escrevi.
Souto. Certifico que nesta Cidade prendi
e recolhi a prisão publica a ré Jose
fa Maria de Jesus, do que dou fé. Cida
de de São José dois de Julho de mil oito

208V26

Auto Civil de Justificação a favor de Joaquim Felis Chagas

Aos vinte e quatro dias do mez de Junho de mil oitocentos e oitenta e dous nesta Villa de São José do Mipibu e Casas de residencia do Juiz Municipal e de Orphãos Doutor Luiz Antonio Fernandes Sant'Anna aonde eu Escrivão abaixo nomeado vim, ahi compareceu o Reverendo Padre Manoel Alves de Araujo Pinheiro, Vigario desta Freguezia, e por elle foi dito que elle precisava justificar perante o Juiz Municipal e de Orphãos desta Comarca que Joaquim Felis Chagas, filho legitimo de Manoel Felis Chagas e de Dona Maria Francisca Chagas, nascera no dia vinte e quatro de Junho de mil oitocentos e sessenta e dous, e que fora baptisado na Freguezia de Santo Antonio de Goyanna, Provincia de Pernambuco, e que elle precisava destas justificações para o fim de ser o dito Joaquim Felis Chagas admittido a matricula do Curso Juridico, e para constar mandou lavrar este termo que assignou com as testemunhas presentes depois de lhe ser lido. Eu Francisco Ferreira Nobre Escrivão o escrevi e assignei.

Manoel Alves de Araujo Pinheiro

Testemunhas

Manoel Felis Chagas

Francisco Ferreira Nobre

Termo de Juramento

Aos vinte e quatro dias do mez de Junho de mil oitocentos e oitenta e dous nesta Villa de São José do Mipibu e Casas de residencia do Juiz Municipal e de Orphãos Doutor Luiz Antonio Fernandes Sant'Anna aonde eu Escrivão abaixo nomeado vim, ahi compareceu o Reverendo Padre Manoel Alves de Araujo Pinheiro, Vigario desta Freguezia, e por elle foi dito que elle precisava justificar perante o Juiz Municipal e de Orphãos desta Comarca que Joaquim Felis Chagas, filho legitimo de Manoel Felis Chagas e de Dona Maria Francisca Chagas, nascera no dia vinte e quatro de Junho de mil oitocentos e sessenta e dous, e que fora baptisado na Freguezia de Santo Antonio de Goyanna, Provincia de Pernambuco, e que elle precisava destas justificações para o fim de ser o dito Joaquim Felis Chagas admittido a matricula do Curso Juridico, e para constar mandou lavrar este termo que assignou com as testemunhas presentes depois de lhe ser lido. Eu Francisco Ferreira Nobre Escrivão o escrevi e assignei.

Manoel Alves de Araujo Pinheiro

Testemunhas

Manoel Felis Chagas

Francisco Ferreira Nobre

Termo de Juramento

Aos vinte e quatro dias do mez de Junho de mil oitocentos e oitenta e dous nesta Villa de São José do Mipibu e Casas de residencia do Juiz Municipal e de Orphãos Doutor Luiz Antonio Fernandes Sant'Anna aonde eu Escrivão abaixo nomeado vim, ahi compareceu o Reverendo Padre Manoel Alves de Araujo Pinheiro, Vigario desta Freguezia, e por elle foi dito que elle precisava justificar perante o Juiz Municipal e de Orphãos desta Comarca que Joaquim Felis Chagas, filho legitimo de Manoel Felis Chagas e de Dona Maria Francisca Chagas, nascera no dia vinte e quatro de Junho de mil oitocentos e sessenta e dous, e que fora baptisado na Freguezia de Santo Antonio de Goyanna, Provincia de Pernambuco, e que elle precisava destas justificações para o fim de ser o dito Joaquim Felis Chagas admittido a matricula do Curso Juridico, e para constar mandou lavrar este termo que assignou com as testemunhas presentes depois de lhe ser lido. Eu Francisco Ferreira Nobre Escrivão o escrevi e assignei.

Manoel Alves de Araujo Pinheiro

Testemunhas

Manoel Felis Chagas

Francisco Ferreira Nobre

Termo de Juramento

Aos vinte e quatro dias do mez de Junho de mil oitocentos e oitenta e dous nesta Villa de São José do Mipibu e Casas de residencia do Juiz Municipal e de Orphãos Doutor Luiz Antonio Fernandes Sant'Anna aonde eu Escrivão abaixo nomeado vim, ahi compareceu o Reverendo Padre Manoel Alves de Araujo Pinheiro, Vigario desta Freguezia, e por elle foi dito que elle precisava justificar perante o Juiz Municipal e de Orphãos desta Comarca que Joaquim Felis Chagas, filho legitimo de Manoel Felis Chagas e de Dona Maria Francisca Chagas, nascera no dia vinte e quatro de Junho de mil oitocentos e sessenta e dous, e que fora baptisado na Freguezia de Santo Antonio de Goyanna, Provincia de Pernambuco, e que elle precisava destas justificações para o fim de ser o dito Joaquim Felis Chagas admittido a matricula do Curso Juridico, e para constar mandou lavrar este termo que assignou com as testemunhas presentes depois de lhe ser lido. Eu Francisco Ferreira Nobre Escrivão o escrevi e assignei.

Manoel Alves de Araujo Pinheiro

Testemunhas

Manoel Felis Chagas

Francisco Ferreira Nobre

30
C08V26

contra os reos João Porlato Teixeira e
sua mulher Maria e Josefa Maria de
Jesus, pelo assassinato, perpetrado na pes-
soa do infeliz Bonifacio Firmino do
Nascimento sob as penas da lei. O que
Cumpra. Eu Manoel Joaquim Pinto
Escrivão interino o escrevi nesta Cidade
de São José aos oito de Julho de mil oito
centos setenta e cinco. Souto. Certifico que
que fui desta Cidade ao logar Bananei-
ras e notifiquei Manoel de Carvalho [illegible]
em seu proprio pessoa e Eneas Pimenta
[illegible] por todo conteúdo do mandado retro
de que ficaram scientes. O referido é ver-
dade. Cidade de São José oito de
Julho de mil oitocentos setenta e cinco. O
Official de Justiça Manoel Leandro [illegible]
[illegible] de Bastos. [illegible] Aos [illegible]
dias do mes de Julho do anno de mil
oitocentos setenta e cinco nesta Cidade
de São José de Mipibú em casas da
Camara Municipal onde se achava o
Doutor Juiz Municipal e d'Orfãos Luiz
[illegible] Ferreira Souto commigo escrivão
de seu cargo abaixo nomeado, e Doutor

Doutor Promotor Publico José Manoel da Rocha Carvalho a revelia do réo João escravo de João Alves Maciel, e deste, sendo ahi presente a testemunha Manoel da Cunha Torres, pelo mesmo Juiz foi inquirida, como adiante se vê, do que para constar faço este termo. Eu Manoel Joaquim Freire Escrivão

2ª testª intimo o escrevi. Manoel da Cunha Torres, barreiro, idade de trinta e tres annos, casado, agricultor, morador na Vanguarda deste termo, natural d'esta freguezia, testemunha reformante, aos costumes disse ser primo Cô irmão da ré pelo que deixará o Juiz de deferir-lhe o juramento do estilo. E sendo inquirido sobre os factos constantes da petição de denuncia e inquerito policial que tudo lhe foi lido,

1º 2º disse: Que sabe de sciencia propria que Bonifacio Ferreira do Nascimento fora assassinado em sua casa no Tihuim, e que acredita que os autores desse attentado forão sua mulher a ré presente, e o escravo João Molato, pertencente a João Alves Maciel pelas rezões que

30V

C08V26 31

que passa a expor em primeiro logar
o infeliz Bonifacio era um homem
pacifico, não tinha inimigos, alem
do reo João a ré presente, os quaes man-
tinhão relações ilicitas, depois disto, ind
elle testemunha ver uma carga de man-
gabas no Tihuna, tocou nessa occasião em
casa do infeliz Bonifacio e a ré presente
depois de fazer-lhe muitas questões do ma-
rido, disse que ainda o matava. Disse
mais que João Francisco d'Aquino, in-
mão da ré lhe dissera no dia seis de
Junho ás duas horas da tarde que ha-
vião muito Bonifacio, e que o molato
João não era o assassino, como se pre-
tendia, porque na vespera d'este dia, elle
Aquino o havia mandado tirar umas
batatas, entretanto havião decorrido quasi
vinte quatro horas, que o molato havia
desapparecido, e não era chegado em casa de
seu senhor. Disse mais que acredita
que o mesmo João Francisco d'Aquino,
não foi estranho a este assassinato, não
só porque era amigo intimo do molato
João, e seu defensor como porque no dia

C08V26

de ótres estive elle no Tihim e voltou no
dia quatro, e mandando no dia cinco
vespera da morte, o molato tirar batatas
incumbio-se de espalhar que o molato
não tinha tido parte na morte. O modo
porem porque o mesmo Aquino tra-
tava todas estas cousas o fez desconfiar;
além disto lhe consta que elle tivera uma
briga com o infeliz Bonifacio dias
antes de sua morte. Disso mais que
era tão publicas e notorias as relações
ilicitas da ré presente com o molato
João, que até mesmo depois de retirar-
se para o Tihim ainda voltou a Ba-
nanheira mais de uma vêz, e durante
a sua estada em Bananeira, quan-
do o mesmo molato não podia hir
a casa dela mandava a chamar elle
vinha. Isto elle testemunha refere de
sciencia propria, constando-lhe além
disto por ouvir dizer geralmente na
Bananeira, varze redondo, Lanan-
geira, que ainda na noite do assassi-
nato a ré presente dera de criar ao mo-
lato João em uma morte perto de sua

31V

CO8V26

sua casa. Dada a palavra ao Doutor Promotor Publico para repergunta-
tar a testemunha, por elle foi dito que
nada tinha a repergunta. E dada a
palavra a ré para contestar a testemu-
nha, disse, que a comma que a teste-
munha prepara para elle, é a que elle
se havia deitar na hora da morte, e que
nunca lhe havia dito que havia de ma-
tar o marido e sim que o havia longar.
E pela testemunha foi dito que sustentava
o seu experimento, accrescentando mais que
sempre que a ré vinha a missa, inten-
dia-se com o mulato João para acom-
panhal-a ao que elle se prestava, conduz-
indo até a treza de roupa. E por que na-
da mais disse e nem lhe foi perguntado
e sendo o seu experimento lido e achar
conforme, mandou o Juiz lavrar este ter-
mo em que com o Juiz e o Doutor Promo-
tor assignou, assignando a rogo da ré
por esta não saber escrever Marcolino
Antonio de Bastos, do que dou fé. Eu Ma-
nuel Joaquim Freire Escrivão interino o es-
crevi. Souto Manoel da Cunha

C08V26

Cunha Torres José Maria da
Rocha Carvalho Marcolino Antonio
Cestar de Bastos Certifico que intimei-o
que notifiquei a testemunha para que
se tiver de se mudar do termo dentro de
um anno, venha dar sciencia a este juizo,
do que dou fé. Cidade de São José qua-
tro de Julho de mil oito centos setenta
e cinco. O Escrivão interino Manoel
Mro Joaquim Freire. O Doutor Luis
Antonio Ferreira Souto, Juiz Municipal
e d'Orfãos Supplente do termo de São José
de Mipibú por Sua Magestade Im-
perial que Deus Guarde etcetera. Man-
do a qualquer official de justiça deste
Juizo a quem este em forma for apre-
sentado, indo por mim assignado que dirija-
se ao logar Pilhão deste termo e notifi-
que a Alexandre Francisco do Rego
Barros, para no dia dezesete do corren-
te as horas do dia comparecer na sal-
la das audiencias afim de depor no pro-
cesso que se está instaurando contra escrevos
João Molato escravo de João Alves Ma-
ciel e Josefa Maria de Jesus, pelo

32v

33
CO8V26

pelo assassinato perpetrado na pessoa do
infeliz Bonifacio Ferreira do Nascimen
to Cumpra a Cidade de São José de
Mipibú quatorze de Julho de mil oito cen
tos setenta e cinco. Eu Manoel Joaquim
Ferreira Escrivão interino o escrevi. Sout
Certifico que fui desta Cidade ao logar Certa
Pehim d'este termo á casa de Alexan
dre Francisco do Rego Barros e
ahi o citei por todo o conteudo de que se
dou por entendido. O referido é verdade. Ci
dade de São José de Mipibú dezesete de
Julho de mil oito centos setenta e cinco.
O official de Justiça Joaquim Felix das
Chagas. Aos dezesete dias do mez de Julho Assentado
do anno de mil oito centos setenta e cinco,
nesta Cidade de São José de Mipibú, em
casas da Camara Municipal, onde se ache
ra o Doutor Juiz Municipal e d'Orfãos
Luiz Antonio Ferreira Sout, comigo es
crivão de seu cargo abaixo nomeado, o Dou
tor Promotor Publico interino Paulino
Ferreira da Silva presente á ré Josefa
Maria de Jesus e a revalia do réo João
Molato escravo de João Alves Maciel

C03V26

Maciel e este, compareceo a testemunha Alexandre Francisco do Rego Barros, e foi inquirido como adiante se vê, do que para constar fiz este termo; eu Manoel Joaquim Freire Escrivão

4 testa interino o escrevi. Alexandre Francisco do Rego Barros de quarenta e oito annos de idade, branco, casado, agricultor, natural da Freguezia de São Gonçalo e morador nesta freguezia; testemunha jurada aos Santos Evangelhos, em mi lemo d'elles em que pôz sua mão direita e prometteo dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, aos costumes desse nada: Estando inquirido sobre os factos constantes da petição da denuncia e inquerito policial que tudo lhe foi lido e apresentado,

Do disse: Que do dia cinco para seis do mez Junho d'este anno, a meia noite pouco mais ou menos, ouvio uma pancada e um grito ao mesmo tempo para o lado da casa do infeliz Bonifacio. Mas se oppõe que fosse qualquer incidente proprio de bateques, visto como por ahi se

ahi suppunha estar Monica de Vel-
tocadora de viola e batuqueira, não le-
gou por isto grande importancia ao nego-
cio. No dia seguinte, isto é, no Domi-
go seis, teve precisão de ir ao seo roçado
e alli se demorou até as dez horas, quan-
do voltou á Casa: então soube que havião
morto Bonifacio Ferreira do Nasci-
mento, a pancadas, e mais tarde como
o boato de que Joaquim Ferreira, visinho
e compadre da ré presente, dizia que
o infeliz Bonifacio fora assassinado
por ella e o escravo João, mulato de João
Alves Maciel Dias mais que reputa
Joaquim Ferreira incapaz de faltar a
verdade, Maxime em um negocio em
que é interessado uma sua comadre,
parente de sua mulher. Foi mais
perguntado a testemunha, a requerimen-
to do Doutor Promotor Publico, se sabia
que a ré presente morava em Ba-
nanneira, se tinha relações ilicitas com
o dito escravo João, e se a disconfiança,
se não certeza disto, cera logar a sua
mudança de Bananeiras para o Pilhão

CO3V26

Pihim a instancias de seu marido
Disse que de sciencia propria não sabe
mas que lhe disse Estevão José Pacheco
Torres, compadre da ré que esta engra-
mava para o escravo João, e que uma
occasião sendo pegada pelo marido em
occasião de uma lavagem de roupa
conversando em ramo abandonado, com
o escravo João, fizera d'isto um grande
barulho e resolvera mudar-se para o
Pihim com ciume da mulher disse
mais, porque lhe disse Manoel Este-
vão no Pihim que o mulato João no sa-
bado, cinco de Junho a tardinha esti-
vera no Pihim em casa d'este Manoel
Estevão e perguntara se a mulata Ami-
nha, tia do mesmo mulato e escrava
que foi da sogra deste testemunho, es-
tava em sua casa, ao que elle respon-
deo que não. E dada a palavra a ré
para contestar a testemunha, por ella
foi dito que era inexacto que elle tivesse aju-
dado a matar seu marido e que
todos aquelles que isto dizião, harião
de pagar no inferno. E porque não

E por que nada mais disse e nem
lhe foi perguntado, depois de ser
lido seu depoimento e achar con-
forme, mandou o Juiz lavrar este
termo em que a rogo da testemunha
digo a rogo da ré por esta não saber
escrever, assignou a seu rogo Joaquim
Felix das Chagas com o Juiz e Pro-
motor Publico interino do que dou
fé = Eu Manoel Joaquim Freire
Escrivão interino o escrevi = Sant Ale-
xandre Francisco do Rego Barros Pau-
lino Ferreira da Silva Joaquim Felix
das Chagas = Certifico que intimei Certam
a testemunha supra, para que se tem
de mudar-se do termo dentro de um
anno, venha dar sciencia a este Juiz
Cidade de São José de Jesus de Julho
de mil oito centos setenta e cinco = Es-
crivão interino Joaquim digo Manoel Jo-
aquim Freire = E logo no mesmo dia Cham
mez e anno supra declarado, de meu
cartorio faço estes autos conclusos ao
Doutor Juiz Municipal e d'Orfãos
Luiz Antonio Ferreira Sant. do que

CO8V26

do que faço este termo — Eu Manoel Joaquim Freire Escrivão interino o escrevi — Vista ao Doutor Promotor Publico da Comarca — São José de Mipibú dezesete de Julho de mil oito centos setenta e cinco — Sout — Eo mesmo dia, mez e anno supra declarado, em meo Cartorio, por parte do Doutor Promotor Publico digo Doutor Juiz Municipal e de Orfãos Luiz Antonio Ferreira Sout, me forão entregues estes autos, do que faço este termo — Eu Manoel Joaquim Freire, Escrivão interino — E logo no mesmo dia, mez e anno supra declarado, de meo Cartorio faço estes autos com vista ao Doutor Promotor Publico interino Paulino Ferreira da Silva; do que faço este termo — Eu Manoel Joaquim Freire, Escrivão interino o escrevi — Vista ao Doutor Promotor Publico interino — Não tendo comparecido as testemunhas, Manoel da Costa Torres, Eneas Pereira Torres e Manoel da Circumcisão, dadas por esta Promotoria, não

Cfm

Data

Fº de vista

C08V26

não obstante terem sido notificadas
requerer requerer para que rinhão de bi-
zo de raro, assim como requero mais
que sejão notificados Galdino de tal mo-
rador em Bananeira, Joaquim Teixeira
morador no Pilhão, e Manoel Estevão e
protesto por nova vista. São José de Mi-
pibú dezesete de Julho de mil oito centos
setenta e cinco. O Promotor Publico in-
terino Paulino Ferreira da Silva. Nota Data
mesmo dia, mez e anno supra declara-
do nesta Cidade de São José de Mipi-
bú, em meu Cartorio por parte do Doutor
Promotor Publico interino Paulino Ferrei-
ra da Silva, me forão entregues estes
autos do que faço este termo. Eu Mano-
el Joaquim Freire, Escrivão interino o es-
crevi. E no mesmo dia, mez e anno Cl.
supra declarado de meu Cartorio faço
estes autos conclusos ao Doutor Pro-
motor digo Doutor Juiz Municipal e
d'Orfãos Luiz Antonio Ferreira Sou-
to, do que faço este termo. Eu Ma-
noel Joaquim Freire, Escrivão interino
o escrevi. Deferindo o requerimento Cl.

25
C08V26

o requerimento de fechar do Doutor
Promotor Publico interino, menos na par-
te que se refere as testemunhas Mano-
el Torres e Manoel da Circumcisão,
mando que se expeção os competentes
mandados da notificação das teste-
munhas Joaquim Teixeira e Mano-
el Esteves, e para ser debaixo de vara
a testemunha contraz Eneas Ferreira
Lima. — Designo o dia desenove do
corrente pelas nove horas da manhã na
casa das audiencias para ter logar a
inquirição citadas as partes. São
José de Mipibú dezesete de Julho de
mil oito centos setenta e cinco. Souto.
Aos desenove dias do mez de Julho do
anno de mil oito centos setenta e cinco
nesta Cidade de São José de Mipibú
meu Cartorio, por parte do Doutor
Luis Antonio Ferreira Souto, Juiz
Municipal e d'Orfãos, me foram en-
tregues estes autos com o seu despacho
supra, do que faço este termo, e Ma-
noel Joaquim Freire Escrivão interi-
Certam no o escrevi. Certifico que intimei

360

C08V26

intimei ao Doutor Promotor Publico
interino para comparecer a inquirição
das testemunhas á hora marcada no
despacho supra, do que dou fé. Cidade
de São José novo de Julho de mil oi-
tocentos setenta e cinco. O Escrivão in-
terino Manoel Joaquim Freire. O Mdo
Doutor Luiz Antonio Ferreira Souto, Juiz
Municipal e de Orfãos do Termo de São
José de Mipibú por Sua Magestade
Imperial que Deus Guarde etcetera.
Mando a qualquer official de Justiça
deste Juizo a quem este for apresentado
indo por mim assignado que se dirija
ao logar Bananeiras e ahi intime
a Eneas Pereira Torres para que
incontinente o acompanhe e venha a
minha presença, já que o não fez, ape-
sar de ser notificado, afim de depôr no
processo que se está instaurando contra
os réos Josefa Maria de Jesus e o mu-
lato João escravo de João Alves Maciel,
e caso o não faça, o mesmo official
o traga debaixo de vara na forma do
estylo e sob as penas da lei. Notifique

C08V26

Notifique tambem e para o mesmo
fim a Galdino de tal morador no mes-
mo logar Bananeiras = Cumpra a
Cidade de São José dezesete de Julho de
mil oito centos setenta e cinco = Souto
Certam Certifico que fui d'esta Cidade ao logar
Bananeiras deste termo e ahi entrei
a Eneas Pereira Torres, para encontrar-
te me acompanhar, e no mesmo logar
notifiquei a Galdino de tal para o mesmo
comparecimento ás dez horas da manhã
apresentarem perante o Senhor Doutor
Juiz Municipal, do que se derão por
entendidos = Conferido e verdade = Cida-
de de São José de Mipibú dezenove
de Julho de mil oito centos setenta e cinco
O official de Justiça Joaquim Felix das
Mdo Chagas = O Doutor Luiz Antonio Pe-
reira Souto, Juiz Municipal e d'Orfãos
do Termo de Sam José de Mipibú
por Sua Magestade Imperial que
Deus Guarde etcetera = Mando o qual-
quer official de Justiça d'este Juizo
aquem este informe for apresentado, di-
rija-se ao logar Tiheira deste termo

termo e notifiquei a Joaquim Teixeira
e a Manoel Esteves, para deporem no
processo que se está instaurando contra
João Molato, escravo de João Alves
Maciel, e Josefa Maria de Jesus, pelo
assassinato perpetrado na pessoa do infeliz
Bonifacio Ferreira do Nascimento no
dia desenove do corrente pelas dez horas
da manhã sob as penas da lei. Cum-
pra-o. Cidade de São José de Mipi-
bú dezesete de Julho de mil oito centos
setenta e cinco. Eu Manoel Joa-
quim Teixeira Escrivão interino o escrevi.
Sobre Certifico que sahi desta cida- Certar
de e fui ao logar Pihim e lá noti-
fiquei Joaquim Teixeira e Manoel
Esteves para se achar hoje as nove
horas do dia, para darem o seu depoi-
mento na casa da audiencia, do que
é verdade pelo conteúdo no mandado
retro, o que dou fé. Cidade de São
José desenove de Julho de mil oito cen-
tos setenta e cinco. O Official de Jus-
tiça, Pangino d'Olanda Cavalcante.
Aos desenove dias do mes de Julho do Assentada

C08V26

Julho do anno de mil oito centos se-
tenta e cinco, nesta Cidade de São José
de Mipibú e casas da Camara
Municipal onde se achava o Doutor
Juiz Municipal e d'Orfãos Luis Pa-
tomo Ferreira Sout, comigo Escrivão
abaixo nomeado, e Doutor Promotor
Publico interino Paulino Ferreira da Sil-
va presente a ré Josefa Maria de
Jesus, e a rezelia do réo João escravo
de João Alves Maciel e deste, compa-
recerão as testemunhas deste summario
para serem inquiridas pelo Juiz como
adiante se vê do que faço este termo.
eu Manoel Joaquim Freire Escri-
3ª test.ª in- vão interino o escrevi — Eneas Gomes
form.ª Pachano, de idade de trinta e tres
annos, branco solteiro agricultor natu-
ral d'esta freguezia e morador na Ba-
nanerra deste termo, aos costumes
declarou ser compadre e amigo da ré
Josefa Maria de Jesus, pelo que deixou
o Juiz de deferir-lhe o juramento Tes-
temunha informante, sendo inque-
rida sobre os factos constantes da

38V

constantes da denuncia e inquerito po-
licial que tudo lhe foi dito, digo foi lido
e apresentado disse que sua comadre
Josefa Maria de Jesus vivia em har-
monia com seu marido, constando-lhe
apenas que este tinha ciumes cula com
o molat João escravo de João Alves
Maciel: mas ele testemunha acredi-
tava que isto era proveniente de ser o seu
compadre Bonifacio moço e desconfiado,
pois que até era compadre do mesmo mo-
lat, que por isto mesmo tinha amisa-
de com a ré presente — Perguntado
se o molat João era intrigado com Bo-
nifacio, ou inimigo deste, respondeo
que era — Perguntado aquem attribuia
a autoria da morte do infeliz Bonifacio
Respondeo que ouve geralmente dizer e
accredita com effeito que o autor da mor-
te do infeliz Bonifacio foi o mola-
to João escravo de João Alves Ma-
ciel, tanto mais porque, depois da morte,
anda ele foragido — Dada a palavra
ao Doutor Promotor Publico interi-
no, este disse que nada tinha a requerer

C08V26

a requerer — E dada a palavra a ré
para contestar, por ella foi dito que
nada tinha a contestar. E por que
nada mais disse, nem lhe foi per-
guntado, mandou o mesmo Juiz
lavrar este termo em que assignou
a seu rogo por não saber escrever Pisto
Baptista Vieira e a rogo da ré Jo-
sefa Maria de Jesus, José Pedro d'Al-
meida com o Juiz e Promotor Publico,
do que dou fé. Eu Manoel Joaquim
Freire, Escrivão interino o escrevi.
Sendo — Pisto Baptista Vieira
Paulino Ferreira da Silva — José
Certam Pedro d'Almeida — Certifico que
intimei a testemunha retro e supra
para que se tirar de se mandar do termo
de um anno, venha dar sciencia
a Juizo — Cidade de São José de
Mipibú desenove de Julho de mil
oito centos setenta e cinco — Escrivão
interino — Manoel Joaquim Freire —
5ª testa Galdino Lopes Barbosa, de idade de
trinta e oito annos, pardo, casado,
agricultor, natural da Freguezia de

C08V26

Freguesia de Nova Crús, morador na Bananeira desta freguesia e termo aos costumes disse nada. Testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um livro d'elles em que poz sua mão direita e promettio dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo inquerida sobre os factos constantes da denuncia e inquerito policial que tudo lhe foi lido e declarado, disse: Que no dia cinco de Junho deste anno, em um sabbado pelas cinco horas da tarde, estando em sua casa vio passar o molat João para o lado do tabolino por onde segue o caminho do Pilum com um machado nas costas; que no outro dia seis do mesmo mez, dêo-se a morte do infeliz Bonifacio, e a vós publica indicou o molat João como autor desse crime. Disse mais que Bonifacio e sua mulher vivião bem; mas que os falladores no tempo em que elles morarão na Bananeira, dizião que ella tinha relações illicitas com o molat João, de quem o mesmo Bonifacio

Do

C03V26

Bonifacio tinha muitos ciumes,
pelo que se constituira seu inimigo, o
mesmo escravo, o qual elle testemunha
suppõe como todos os moradores de
Bananeira, ser o autor da morte
do infelis Bonifacio — Perguntado
se sabe ou lhe consta que a ré presente
concorrera directa ou indirectamente e
de accordo com o mulato João para mor-
te do infelis Bonifacio — Disse que
se não jura que a ré presente concor-
reo para morte do marido, tambem não
jura que ella seja innocente neste crime,
e que tanto em Bananeiras como
no Pilhão se diz que ella concorreo
para a perpetração do assassinato do
infelis Bonifacio — Perguntado
se sabe ou lhe consta que João Fran-
cisco d'Aquino, irmão da ré presen-
te tivera parte directa ou indirec-
tamente na morte do infelis Bonifa-
cio — Respondeo que nada sabe a este res-
peito — Dada a palavra ao Doc-
tor Promotor Publico interino para
requerer o que entendesse, por elle

CO8V26

elle foi dito que nada tinha a requerer. E dada a palavra a ré para contestar a testemunha por ella foi dito que nada tinha a contestar. E por nada mais dizer, nem lhe ser perguntado deu-se o depoimento por findo, depois de lhe ser lido e achar conforme, assignando com o Juiz e o Doutor Promotor Publico interino e assignando a rogo da ré por esta não saber escrever Francisco José Bisorra, do que dou fé. Eu Manoel Joaquim Freire, Escrivão interino o escrevi. Sent. Galdino Lopes Barbosa. Paulino Ferreira da Silva. Francisco José Bisorra. Certifico que intimei a testemunha para no caso de se mudar do termo dentro de um anno, vir dar sciencia a este Juizo, do que dou fé. Cidade de São José de Mipibú dezenove de Julho de mil oito centos setenta e cinco. O Escrivão interino, Manoel Joaquim Freire. Manoel Estevão do Nascimento, de quarenta e seis annos de idade, casado agri

Contar

6ª testa

C08V26

Casado, agricultor, natural desta fre-
guezia e morador no Pihuí deste ter-
mo, aos costumes disse nada. Teste-
munha jurada aos Santos Evan-
gelhos, em um livro d'elles, em que pôz
sua mão direita e prometteo dizer a
verdade do que soubesse e lhe fosse per-
guntado. E sendo inquerido sobre os
factos constantes da denuncia e inque-
rito policial de folhas, que tudo lhe foi
lido, disse: Que sabe que o infeliz Bo-
nifacio Ferreira do Nascimento foi
assassinado em sua casa no Pihuí, e
que lhe consta que o autor do assas-
sinato foi o mulato João escravo de
João Alves Maciel, além disto sabe
de sciencia propria que o escravo João
depois que Bonifacio mudou-se com
a familia para o Pihuí foi alli
tres vezes este anno; a primeira vez
foi em Abril e nessa occasião o dito
mulato cumprimentou em casa de Joaquim
Ferreira, depois de haver tocado na casa
d'elle testemunha; a segunda e terceira
vez foi no mês de Maio; e elle

CO8V26

ella testemunha o vio nessas ultimas
vezes sempre a tardinha, e do sabbado
para o domingo, e duas vezes sempre
fora das casas. Perguntado se sabe o
motivo porque Bonifacio mudou-se pa-
ra o Pilhuno. Respondeo que nada sabe.
Dada a palavra ao Doutor Promotor Publico
por elle foi dito que nada tinha a requer-
ir. E dada a palavra a ré para contes-
tar a testemunha por ella foi dito que
nada tinha a contestar. E por nada mais
dizer, nem lhe ser perguntado, deo o Juiz
este depoimento por findo, depois de lhe
ser lido, e achar conforme, e mandou
lavrar este termo, em que a rogo da teste-
munha por esta não saber escrever, assig-
nou José Clementino d'Andrade,
e da ré Manoel Urbano d'Albu-
querque Gondim, com o mesmo Juiz
e Doutor Promotor Publico, do que dou
fé. Eu Manoel Joaquim Ferreira,
Escrivão interino o escrevi. Souto.
José Clementino d'Andrade. Pau-
lino Ferreira de Silva. Manoel Ur-
bano d'Albuquerque Gondim.

CO8V26

Cestam Gonçalves — Certifico que intimei a
testemunha supra, para que se tiver
de se mudar do termo dentro de um
anno, venha dar sciencia a este Juizo,
do que dou fé — Cidade de São José des-
nove de Julho de mil oito centos setenta
e cinco — O Escrivão interino Mam-
4ª test.ª el Joaquim Freire — Joaquim Teixei-
informa.te ra da Fonseca de idade de cincoenta
e oito annos, branco, casado, natural do
Acary e morador no Pehú d'esta fre-
guezia — Aos costumes disse que na com-
padre de vê e casado com uma sua tia
legitima, pelo que deixou o Juiz de
lhe deferir o juramento testemunha
informante — E sendo inquerida sobre
os factos constantes e inquerito policial
Dº que tudo lhe foi lido e apresentado, disse
que na noite de cinco para seis de Ju-
nho as doze horas mais ou menos,
acordou por uma vozeria no meio da
qual distinguio o som de duas ou tres
pancadas, e após gritos de Anacleto
da Costa de Vasconcellos chamando
por elle testemunha para que acudes

42V

CO8V26

acudisse a casa de Bonifacio Ferreira do Nascimento que havia sido assassinado, então elle testemunha chamou por seu enteado Manoel da Circumcisão, e o velho Leandro que pernoitará em sua casa e dirigirão-se todos para casa de Bonifacio onde o encontrarão morto, e já a familia de Anacleto e este presentes Admirado de tão triste espectaculo, perguntou a sua comadre, ré presente, como se tinha dado aquelle facto, ao que ella respondeu que não sabia. Que era certo ter ouvido tres grandes pancadas para o lado do terreiro e na puchada da casa, mas que suppôs ser o marido matando alguma cobra, levantando-se porem com a chegada de Anacleto e outras pessôas vio seu marido morto, chamou por Nossa Senhora e disse que a acudissem que ou tinhão morto seu marido, ou havia dado elle alguma cousa, digo havia dado elle dado algum ataque. Depois disto elle testemunha das providencias para ficarem guardando o corpo e foi para casa tratar de preparar a grade para

C08V26

para conduzir o corpo para esta ci-
dade afim de ser interrado e ter sepultura
Voltou em a casa para tomar este trato
e fazer o que ao caixão ... e chegou
do dia terceiro viu ser distinctamente
as pegadas de uma pessoa que se diri-
gio da casa do infeliz Bomfacio para
a estrada de Bananeiras, reconheceu o
rasto do mulato João escravo de Joaquina
de Maria, o que foi confirmado por seu
escravo Manuel o Crioulo ... que
tambem tinha conhecimento do rasto
do dito mulato, ambos seguirão o rasto
com uma certa incumbencia do referido
Subdelegado e seguio e até pode prender
em companhia do dito Leandro, os quaes
depois ambos lhe disserão na sua volta
desta cidade que tinhão seguido o rasto
sempre na direcção do caminho de
Bananeiras, até uma grande distan-
cia, verificando que a pessoa que ia
primeiro na carreira, ia a passos largos.
Disse mais que entre o Bananeira
no fim do anno passado ter compra-
do Bomfacio para lhe ...

C08V26

morada no Pihém, dizendo-lhe que não
podia mais supportar uma amizade que
sua mulher tinha com o molato João
á despeito prohibido despeito de elle pro
hibel-o expressamente e receando botar-se
a perder com o molato que sempre o encon
trava conversando com sua mulher al
gumas vezes vinha á sua casa. A vista
disto elle testemunha entendeo-se com sua
comadre, a ré presente aconselhando-a que
se harmoniasse com seu marido, e deixas
se a amizade do molato do João pois
que o povo murmurava contra ella. Tas
sados alguns dias, talvez mais de um mez,
ella ré chegou em sua casa no Pihém
dizendo que não voltava mais para Ba
nanceira porque o marido quiz dar-lhe
com umas alpacatas, e forral-a com uma
faca a vista disto foi elle testemunha de
novo a Bananeira, e ahi contou-lhe o seu
infeliz compadre Bonifacio que é certo
ter tido uma briga com a mulher, por
lel-a encontrado conversando com o mo
lato João em uma casa no cercado de
Estevão Tachano, sesinhos. Depois

C08V26

Depois de aconselhal-o e dizer-lhe
que as terras do Pihum não erão bôas de
planta, affirmo-lhe comtudo, morado e
ficou de mandar-lhe conducção; o que
fôs depois que chegou em casa, e elle não
acceitou devolvendo-lhe a mesma condu-
cção. Em face dessa circumstancia,
foi elle testemunha pessoalmente vêlo e
trouxe-o, ajudou a fazer-lhe a casa e ros-
sado, accommodou-o com a mulher, su-
ppondo que elles fossem vivir em paz.
De feito ião vivendo bem emquanto a ri-
não foi a Bananeira, logo porem que
elle foi pela segunda vez alli e demorou-se
quasi tres dias, na chegada seu Compa-
dre Bonifacio recebeo a mal, e tiverão
uma briga, na qual tomou parte o irmão
d'elle João Francisco d'Aquino. Depois
disto que muito que muito o encommo-
dou e que não deixou de chamar a atten-
ção dos vizinhos, elle testemunha achan-
do-se em um roçado com seu Compa-
dre Bonifacio aconselhou-o para
acabar com a intriga com sua mulher
e ir vivir em paz, e assim o fez não só

CO8V26

não só pelo interesse que tomára pelo
seu bem estar, como porque sua coma-
dre, a ré presente, depois daquelle briga
havia declarado a elle testemunha que
não queria mais viver com o marido, e
pedira-lhe para recebel-a em sua casa ao
que elle se negou; aconselhando-a por
essa occasião que fosse viver em paz
com o marido que soffresse as suas pe-
quezas, como ella era obrigado a soffrer
as d'ella. Acreditou elle testemunha que
estava feita a paz entre elles, a modo
que foi grande sua surpresa, quando
em menos de um mez o vio assassina-
do; acreditando infelizmente que sua
compadre fora morto pelo malato
João, e que sua comadre não fora
estranha a este crime. Dada a pa-
lavra ao Doutor Promotor Publico, disse
que nada tinha a requerer. E dada a pa-
lavra a ré para contestar a testemunha
por esta foi dito que nada tinha a con-
testar. E por nada mais dizer nem lhe
ser perguntado, mandou o Juiz la-
vrar este termo que assignou assignan-

C08V26

assignando a seu rogo por não
saber escrever Tiburtino de Azevedo Man-
gabeira e as testemunhas que tambem
não sabe escrever José Pedro d'Almeida
com o Doutor Promotor Publico inte-
rino, do que dou fé. Eu Manoel Jo-
aquim Freire, Escrivão interino o escrevi.
Santos José Pedro d'Almeida Pau-
lino Firmino da Silva Tiburtino de Aze-
Certidão vedo Mangabeira. Certifico que in-
timei a testemunha supra, para no
caso de mudar-se de residencia dentro de
um anno ver o Juizo sua residencia
do que dou fé. Cidade de São José vin-
te nove de Junho de mil oito centos seten-
ta e cinco. O Escrivão interino Manoel
Interro- Joaquim Freire. Interrogatorio
gatorio a ré. Aos vinte dias do mez de Ju-
lho do anno de mil oito centos seten-
ta e cinco em casa das audiencias pu-
blicas onde se achava o Doutor Juiz
Municipal e de Orphãos Luiz Antonio
Pereira Santos, ahi presente a ré Josepha
Maria de Jesus livre de ferros e sem
constrangimento algum pelo mes-

pelo mesmo Juiz lhe foi feito o inte-
rogatorio do modo que se segue Per-
guntado, qual o seu nome. Respondeo
chamar-se Josefa Maria de Jesus.
Perguntado, onde é natural. Respon-
deo: que de Cassiná desta Provincia.
Perguntado: onde reside em mora.
Respondeo: que no Telum deste termo.
Perguntado: há quanto tempo alli reside.
Respondeo: que há seis meses. Perguntado:
qual a sua profissão em meios de vida.
Respondeo: que de serviços domesticos e
tecer pannos. Perguntado: onde
estava quando foi morto o infeliz Bo-
nifacio Ferreira do Nascimento. Res-
pondeo que estava em sua caza dor-
mindo. Perguntado: como se deo a mor-
te do infeliz Bonifacio. Respondeo:
que do modo por que passa a depôr: as
oito horas da noite do dia cinco de Ju-
nho, a gasalhou-se com seu marido
e seos filhos, estes ultimos custarão
a dormir, e levarão chorando até as
dez horas, não obstantes os seos esfor-
ços para acalental-os; as dez horas

808V26

horas ouvio interrogada seu visinho
Maria Joanna, filha de Anacleto
da Costa fallar-lhe e perguntar-lhe se
tinha furno para vender, ao que elle
disse que não. Maria Joanna en-
tão referio-lhe que junto a cerca do
cercado que ficara mozeiro a sua casa
estava um homem nú de cintura pa-
ra cima; mas ella não dio impor-
tancia a isto, suppondo que seria em
camarada da mesma Maria Joan-
na que há poucos dias lhe tomára
satisfações, por haver ella estado em
uns terços do mez. Mariano com
as irmãs e em companhia della inter-
rogada = Depois que Maria Joan-
na sahio os meninos continuarão
a chorar, e o marido que estava na ca-
marinha com ella, levantou-se e sahio
para fora, voltando depois de algum tem-
po tornou a deitar-se na camarinha
pouco mais ou menos as doze horas,
e ella ouvio resonar adormecendo
tambem pouco depois. Seria meia noi-
te pouco mais ou menos, quando

46V

quando foi ella despertada pelo som de
uma grande pancada, que suppõe fosse
empregada pelo marido em alguma ro
bra; immediatamente ouvio mais duas
pancadas, acompanhadas de um menme
rio que lhe pareceo, como que um cama
mento de sangue pelas ventas de
uma pessoa agonisante. Palfoi o temor de
que se apoderou que não se animou a sahir
da camarinha nem á falar. Estava nes
se estado quando rio ouvio de gente que
se aproximava de sua casa; então mais
animada, sahio fora encontrando-se com
seo marido morto a duas braças de dis
tancia da mesma camarinha, em
pechado feito da outra banda da casa:
ahi fes esclamações e quase desmaio, em
quanto seo compadre Joaquim Teixeira
Anacleto e outras pessoas tomavão providencias
a respeito do corpo, conducção do cadaver
do seo marido para esta cidade. Perguntado
se seo marido tinha inimigo que
não elles. Respondeo que só tinha um, e era
João molatinho escravo de João Alves Na
ciel. Perguntado porque motivos era João

C03V26

João Molatinho inimigo de seu finado
marido. Respondeo que os motivos dessa
inimisade erão ciumes que seo mando
tinha d'ella com João Molatinho ha
via tres annos mais ou menos. Perguntado
se João Molato depois que ella se haria
mudado para o Tihém costumara visitar.
Respondeo que não que apenas o teve
em casa do seo Compadre Joaquim
Pedreira. Perguntado se não lhe constou
nunca que João Molato era visto alli
no Tihém depois da mudança d'ella inter
rogada dos sabbados para os domingos fo
ra das casas e cortando caminhos como
que procurando occultar-se. Respon
deo que nunca lhe constou nada a esse
respeito. Perguntado porque razão man
tinha relações de amisade com João
Molato seu marido lhe prohibindo.
Respondeo que mantinha porque não
compadres e porque ao passo que seu
marido lhe prohibia isso fazia neg
ocios com o mesmo João Molato e conversa
ra com elle. Perguntado quando houve
uma briga entre elle e o marido porque

C08U26

por causa de uma viagem que elle fez
em Bananeira. Respondeo que no mez
de Abril e que tendo ido levar umas redes
de encommenda da mulher de Vicente
Theodozio em companhia de seo irmão
João Francisco d'Aquino em um sab-
bado para voltar no Domingo, aconte-
ceo que por motivo de molestia da mu-
lher do dito seu irmão só pode voltar
para casa na segunda feira porque seo
irmão antes não póde sahir de casa: seu
marido recebeo a mal e por isso tivera
uma grande briga, indo ella ter a casa de
Joaquim Teixeira para pedir-lhe que a
agasalhasse até communicar a seo
pai o facto; seu compadre Teixeira poz
a conselhou a de voltar para casa e que
elle fez em companhia da mulher
do mesmo Teixeira. Perguntado se era
certo que ella interrogada dissera que tinha
coragem de largar seu marido, trabalhar
ganhar dinheiro e pagar a dous cabras
para o matarão. Respondeo que era isso
inexacto; que era um falso testemunho
que lhe levantarão. Perguntado a quem

CO8V26

aquem attribue a autoria da morte de
seu marido. Respondeo que attribue
ao molato João de João Alves, amigo
inimigo que ella tinha. Perguntado co-
mo é que elle estando a duas braças de
distancia do logar onde matarão seu
marido em uma casa de pasto e a horas
mortas da noite, não percebeo movimento
algum de gente chegar ou sahir. Res-
pondeo que não ouvio nada. Perguntado
se conhece as pessoas que jenarão neste
processo, e a quanto tempo. Respondeo que
conhece a todas, algumas de mais e outras
de menos tempo. Perguntado se tem al-
gum motivo particular a que attribue esta
denuncia. Respondeo que não tem. Per-
guntado se tem factos a allegar, ou pro-
vas que justifiquem sua innocencia.
Respondeo que a neste facto é innocente,
e que nunca esperou que matassem seu
marido. E como nada mais disse nem
lhe foi perguntado mandou o Juiz la-
vrar o presente auto que vai assignado
a rogo da interrogada por esta não sa-
ber escrever. Francisco José Bisorra de

48V

C08V26

Bisinha depois de lhe ser lido e achar
conforme, do que dou fé. Eu Manoel
Joaquim Freire Escrivão interino o escrevi.
Luiz Antonio Ferreira Souto. Francis-
co José Bisinha. E logo no mesmo dia, Cz.am
mes e anno supra declarado, faço estes
autos conclusos ao Senhor Doutor Juiz
Municipal e d'Orfãos Luiz Antonio
Ferreira Souto, do que faço este termo.
Eu Manoel Joaquim Freire, Escrivão
interino o escrevi. Vista ao Doutor Pro- Cz.am
motor Publico interino da Comarca São
José de Mipibú vinte de Julho de mil
oito centos setenta e cinco. Souto. Aos Data
vinte dias do mes de Julho do anno de
mil oito centos setenta e cinco, nesta cida-
de de São José de Mipibú, e meu cartorio
me forão entregues, por parte do Senhor
Doutor Juiz Municipal e d'Orfãos Luiz An-
tonio Ferreira Souto, estes autos com o seu
despacho retro, do que faço este termo. Eu
Manoel Joaquim Freire, Escrivão inte-
rino o escrevi. No mesmo dia mez e anno Fa de vista
retro declarado faço estes autos com vista
ao Senhor Doutor Promotor Publico interino

C08V26

interino Paulino Ferreira da Silva,
do que faço este termo. Eu Manoel Jo-
aquim Freire Escrivão interino o escrevi.
Nada tenho mais a requerer, por ha-
ver prova sufficiente para a pronuncia.
São José vinte de Julho de mil oito centos
setenta e cinco. O Promotor Publico interino
Data Paulino Ferreira da Silva. Aos vinte dias
do mez de Julho do anno de mil oito
centos setenta e cinco nesta cidade de
São José de Mipibú e meu cartorio pe-
rante do Doutor Promotor Publico interino
Paulino Ferreira da Silva me forão entre-
gues estes autos do que faço este termo.
Eu Manoel Joaquim Freire Escrivão
C. Gam interino o escrevi. Vistos estes autos e ac-
tos. Julgo procedente a denuncia de fo-
lhas contra os Réos João Molat, escravo
de João Alves Maciel e Josefa Maria
de Jesus em face do inquerito policial e
depoimento de testemunhas, por quanto
se evidencia do ventre dos autos que a mu-
lher do infeliz Bonifacio Ferreira do
Nascimento, Josefa Maria de Jesus
tinha relações ilicitas com o molat

C08V26

molato João, desde o sitio Bananeiras onde morarão; que estas relações depois que Bonifacio mudou-se para o Tihúm forão mantidas como se deduz das viagens de Josefa a Bananeiras e das do escravo João ao Tihúm; que crescendo cada vez mais os ciumes de Bonifacio, este mais de uma vez prorompera em excessos contra a mulher, que por isso e naturalmente para ver se desembaraçada protestara mandar matal o, que a referida Josefa Maria de Jesus não podia ser extranha as circunstancias que acompanharão o delicto; pois que até as dez horas da noite teve aviso, de que em desconhecido estava perto de sua casa, que o escravo João fora rastejado, do Tihúm a Laranjeiras, que não apparecem mais em casa do Senhor, desde a perpetração do delicto até a data da inquirição das ultimas testemunhas, que a final é fora de toda duvida, que Josefa Maria de Jesus e João Molato escravo de João Alves Macedo forão os autores da morte de Mathias

C08V26

infeliz Bonifacio Ferreira do Stat
crimente, a primeira como mandan
te e a segunda como mandatario, por
tanto pronuncio os Réos João Molato
escravo de João Alves Maciel e Josefa
Maria de Jesus mulher do sobredito
Bonifacio incursos no artigo cento
noventa e tres do Codigo Criminal e os
sujeito a prisão e livramento. O Escrivão
passe mandado de prisão contra o Réo
João Molato e recommende a ré Josefa
Maria de Jesus na prisão em que
se acha e lance os seus nomes no
rol dos culpados: pagas as custas pela
Ré e pelo escravo do digo pelo Senhor
do escravo repartidamente. Recommendo este
meu despacho para o Doutor Juiz
de Direito da Comarca. São José de
Mipibú em a Povoação de Santa Cruz
trinta de Julho de mil oito centos setenta
e cinco. Luis Antonio Ferreira Sant
Jos trinta e um dias do mez de Julho
de mil oito centos setenta e cinco, nesta
Povoação de Santa Cruz por parte do Dou
tor Juiz Municipal e de Alves Luis Ar

50V

C08V26

Luis Antonio Ferreira Sant, me
forão entregues estes autos com a sua
sentença supra, do que faço este termo
Eu Manoel Joaquim Freire, Escri
vão interino o escrevi. E logo no mesmo Remessa
dia mes e anno supra declarado faço re
messa d'estes autos ao Escrivão do Jury
d'este Termo Luis de França Coelho a
ser lhe entregue por fiel do que faço este
termo eu Manoel Joaquim Freire
Escrivão interino o escrevi. Remettidos
Aos tres dias do mes de Agosto do anno Recebimento
de mil oito centos setenta e cinco nesta
Cidade de São José de Mipibú em meu
Cartorio por parte do Escrivão do Crime
Manoel Joaquim Freire me forão entre
gues estes autos do que faço este termo Eu
Luis de França Coelho, Escrivão o escrevi
Certifico que nesta Cidade intimei o Certam
Despacho retro a Ré Josefa Maria de
Jesus do que ficou sciente e dou fé. São
José tres de Agosto de mil oito centos se
tenta e cinco. O Escrivão do Jury Luis
de França Coelho Certifico que inti Certam
mei o despacho retro ao Doutor Promotor

C08V26

Promotor Publico interino Paulino
Ferreira da Silva do que fiz ou sciente
e dou fé. São José de Mipibú tres de
Agosto de mil oito centos setenta e cin-
co. O Escrivão do Jury Luiz de França
Cunha Certifico que deixei de intimar
o despacho retro ao réo João Molat, es-
cravo de João Alves Macil, por se achar
este digo se achar ausente; dou fé. São
José tres de Agosto de mil oito centos
setenta e cinco. O Escrivão do Jury
Luiz de França Coelho Certifico
que são passados os dias da lei, e ne-
nhum requerimento me foi apresentado
por parte da Ré Josefa Maria de
Jesus, do que dou fé. São José nove
de Agosto de mil oito centos setenta e
cinco. O Escrivão do Jury Luiz de
Cz.m França Coelho. Aos nove dias do mes
de Agosto do anno de mil oito centos
setenta e cinco, nesta Cidade de São José
de Mipibú, em meo Cartorio, faço es-
tes autos conclusos ao Senhor Doutor
Juiz de Direito Salvador Pires de Car-
valho e Albuquerque Junior, do que

51V

52
C08V26

do que faço este termo. Eu Luis
de França Castro, Escrivão do Juiz
o escrevi. Vistos estes autos e teitos. De Olz am-
migo provimento ao recurso interposto a
folhas quarenta e cinco, verso e quarenta
e seis para que subsista o despacho de pro-
nuncia á folhas citadas, proferido pelo
Juizo a quo, por achal-o procedente e
conforme á direito e pagas as custas
proporcionalmente pela ré e pelo Senhor
do réo, nas quaes os condemno. O Es-
crivão faça reverter o processo ao Juizo
donde veio, para que sente este despa-
cho seus devidos effeitos. Cidade de São
José de Mipibú, em audiencia de onze
de Agosto de mil oito centos setenta
e cinco. Salvador Tires de Carvalho e
Albuquerque Junior. Aos onze dias Data
do mez de Agosto do anno de mil oito centos
setenta e cinco, nesta Cidade de São José
de Mipibú, em meu Cartorio por par-
te do Doutor Juiz de Direito Salvador
Tires de Carvalho e Albuquerque Junior
me foram entregues estes autos com seo
despacho supra do que faço este termo

C08V26

termo Eu Luiz de França Coelho
Clz.m Escrivão do Jury o escrevi Aos dous dias
do mez de Setembro do anno de mil oito
centos setenta e cinco nesta cidade de São José
de Mipibú em meo cartorio faço estes
autos conclusos ao Juiz Municipal
Doutor Luiz Antonio Ferreira Souto,
do que faço este termo Eu Luiz de
Clz.m França Coelho, Escrivão o escrevi Visto
ao Doutor Promotor Publico da Comarca
para vir com o libello no praso legal
São José dous de Setembro de mil oito
Data centos setenta e cinco Sento Aos dous dias
do mez de Setembro do anno de mil oito cen
tos setenta e cinco nesta cidade de São
José de Mipibú em meo cartorio por par
te do Juiz Municipal Doutor Luiz
Antonio Ferreira Souto me forão entregues
estes autos conclusos digo autos com seu
despacho supra, do que faço este termo Eu
Luiz de França Coelho, Escrivão o escrevi
Pr.o de vista No mesmo dia, mez, anno e logar supra
declarado em meo cartorio faço estes autos
conclusos digo autos com vista ao Doutor
Promotor Publico José Maria da Rocha

53
C08V26

Rocha Carvalho, do que faço este termo —
Eu Luis de França Coelho, Escrivão o
escrevi — O libello vai em papel separado — Visto em Dª
Cidade de São José quatro de Setembro de 1º
mil oito centos setenta e cinco — Rocha Car
valho — Aos quatro dias do mez de Setem Data
bro do anno de mil oito centos setenta e cinco,
nesta Cidade de São José de Mipibú,
em meo Cartorio por parte do Doutor Pro
motor Publico José Maria da Rocha
Carvalho me forão entregues estes autos com
seo libello que ao diante se vê do que faço
este termo — Eu Luis de França Coelho, Es
crivão o escrevi — Por libello crime accusa
torio dis a Justiça publica como autora
contra o réo ausente João, escravo de João
Alves Maciel e a ré presa Josefa Maria
de Jesus, por esta ou na melhor forma
de direito — E sendo Carreça Provará que
a meia noite do dia cinco do corrente an
no, no logar Tibiri deste termo, o réo João,
escravo de João Alves Maciel, assassi
nou barbara e cruelmente á mandado
da ré Josefa Maria de Jesus, marido
d'esta Bonifacio Ferreira do Nascimento em

C08V26

Nascimento em sua casa digo sua pro-
pria casa. Provará que o réo commetteo
o crime á noite. Provará que o réo com-
metteo o crime por motivo reprovado. Prova-
rá mais que o réo commetteo o crime
com superioridade em armas, de maneira
que o offendido não podia defender-se
com probabilidade de repellir a offensa.
Provará que o réo commetteo o crime com
surpresa. Provará que o réo commetteo o
facto criminoso entrando na casa do
offendido para este fim. Tambem prova-
rá que o réo commetteo o crime por mo-
tivo reprovado. Provará mais que o réo com-
metteo por digo o crime com abuso de
confiança nella depositada por seu ma-
rido o infeliz Bonifacio Ferreira do
Nascimento. Finalmente provará que
precedeo ajuste entre o réo para o fim
de commetter-se o delicto. Nestes ter-
mos. Pede-se a condemnação dos mas
no grau maximo do artigo cinco e no
vinte e dous do Codigo Criminal por
se dar-se contra o primeiro as circuns-
tancias do artigo dezesseis paragraphos

paragraphos um, quatro, seis, quinze
e dezesete e contra a segunda os dos para-
graphos quatro e dezesete do citado co-
digo. E para que assim se julgue se of-
ferece o presente libello que se espera seja
recebido e afinal julgado provado e cus-
tas. Requer-se a bem da accusação que
tenhão logar todas as exigencias legaes.
Rol das testemunhas: João Gualberto Ferreira
Torres, Manoel Pereira da Silva Grande,
Anacleto da Costa de Nascimento, Manoel
Alexandre da Circumcisão, Manoel
da Cunha Torres, Alexandre Francisco
do Rego Barros, Enéas Gomes Pacheco,
Galdino Lopes Barbosa, Manoel Este-
vão do Nascimento, Joaquim Pedro
da Fonseca, todos moradores nesta Termo.
Cidade de São José, cinco de Setembro
de mil oito centos setenta e cinco. O Pro-
motor Publico José Moura da Rocha Ca-
rvalho. Aos quatro dias do mez de Setembro Cinco
de mil oito centos setenta e cinco, nesta
Cidade de São José de Mipibú, em meu
Cartorio, faço estes autos conclusos ao
Doutor Juiz Municipal Luiz Antonio

cO8V26

Antonio Ferreira Souto do que faço
este termo. Eu Luis de França Coelho
Clzar Escrivão o escrevi. Recebo o libelo, entre
que se copia delle do rol das testemunhas
a ré, notificando-se-lhe ao mesmo tempo
o desposto no artigo trezentos quarenta e dous
do Regulamento numero cento e vinte de trin-
ta e um de Janeiro de mil oito centos
quarenta e dous, e tambem para responder
na proxima sessão do Jury, que se acha con-
vocado para o dia quinze do corrente, ex-
peção-se os necessarios mandados, afim
de que na forma da lei e como se requer
no final do libelo, sejão notificadas as
testemunhas, e preso o Réo, sejão-me
estes autos conclusos. São José de
Mipibú quatro de Setembro de mil oito
Data centos setenta e cinco. Souto. Aos quatro
dias do mez de Setembro de mil oito cen-
tos setenta e cinco, nesta Cidade de São
José de Mipibú em meu Cartorio por
parte do Juiz Municipal Doutor Luiz
Antonio Ferreira Souto me forão entre-
gues estes autos com seu despacho retro, do
que faço este termo. Eu Luis de França Coe-

540

França Coelho Escrivão o escrevi — Certifico que entregando copia do libello e o rol das testemunhas a ré Josefa Maria de Jesus, lendo lhe o Artigo trezentos quarenta e dous do Regulamento numero cento e vinte de trinta e um de Janeiro de mil oito centos e quarenta e dous, e o despacho retro, a notifiquei para offerecer sua contrariedade escripta, querendo e respondendo na proxima sessão do Juiz convocada para o dia quinze do corrente. São José quatro de Setembro de mil oito centos setenta e cinco — O Escrivão Luiz de França Coelho. Aos quatro dias do mez de Setembro do anno de mil oito centos setenta e cinco, n'esta Cidade de São José de Mipibú, em meu Cartorio junto a estes autos o recebo da ré Josefa Maria de Jesus, o qual ao diante se vê, do que para constar faço este termo — Eu Luiz de França Coelho Escrivão o escrevi — Recebi a copia do libello, pelo qual sou accusada pelo Promotor Publico desta Comarca, e bem assim o rol das testemunhas — Cidade de São José de Mipibú quatro de Setembro de

Certan

juntado

C08V26

Setembro de mil oito centos setenta
e cinco. Logo da rei Josefa Maria
de Jesus Francisco Antonio Gomes
Copia de Dirit. Editaes o Doutor Luiz An-
tonio Ferreira Santos, Juiz Municipal
e d'Orfãos do Termo de São José de
Mipibú por Sua Magestade Imperial
e Constitucional Que Deus Guarde etc.
Faço saber que pelo Doutor Juiz
de Direito desta Comarca Salvador Pires
de Carvalho e Albuquerque Junior me foi
communicado haver designado o dia
quinze de Setembro proximo futuro pe-
las dez da manhã na casa da Ca-
mara Municipal desta Cidade para
abrir a terceira sessão ordinaria do Jury
deste Termo que trabalhará em dias
consecutivos, e que havendo procedido ao sor-
teio dos quarenta e oito jurados que tem
de servir na mesma sessão em confor-
midade do Artigo trezentos vinte e seis,
trezentos vinte e sete, e trezentos e vinte oito do
Regulamento Cento e vinte de hoje em
de Janeiro de mil oito centos setenta
e cinco, digo cinco e quarenta e dous

CO8V26

dous forão sorteados os cidadãos seguintes
Freguezia de São José 1º Antonio Fe-
lippe Cabral de Mello 2º Antonio Mari-
no Cordeiro Castello Branco 3º Alexandre
Francisco de Souza Silva 4º Antonio Joa-
quim da Silva 5º Antonio Manoel
de Nascimento 6º Antonio Fernandes
Torres Marinho 7º André Gomes da Silva
8º Cypriano José Romeiro 9º Estevão
José Pacheco Torres 10º Francisco Ferreira
Alves 11º Francisco de Paula Barbosa
Junior 12º Felippe Tavares Guerreiro 13º
Francisco Luis Bulcão 14º Florentino
Ferreira d'Andrade 15º Ignacio Gama
da Trindade 16º Ignacio José Ribeiro
17º João Tiburcio da Cunha Pinheiro 18º
João Florentino de Carqueira 19º José Pau-
lino da Silva 20º João Luis Velho de Mello 21
João Ferreira da Silva 22 Joaquim Man-
el de Góis Bayo 23 José Paulino de Andra-
da 24 Joaquim Gomes da Costa 25 João
Martins Raposo Messanga 26 João
Baptista da Costa Espinola 27 Joaquim
Ribeiro Dantas 28 José Bonifacio Ca-
bral de Mello 29 Luis da Silva Leite

C08V26

Leite 30 Manoel Alves Vieira de Araujo 31 Manoel Joaquim Freire 32 Manoel Antonio do Nascimento 33 Manoel Duarte da Silva 34 Manoel de Araujo Costa 35 Pedro Ferreira de Mattos 36 Theodozio Xavier de Paiva 37 Viterbino de Paula Barboza 38 Bazilio Magno Serrano de Andrade 39 Francisco Antunes de Lima 40 Francisco Farias da Costa 41 Ivo Abdias Furtado de Mendonça 42 Job Furtado de Mendonça 43 Joaquim Claudiano da Rocha 44 João Anselmo da Silva Marques 45 José Bertino Ferreira de Farias 46 José Tavares da Silva Cosizão 47 Manoel Alves d'Oliveira 48 Vicente de Andrade Lima Outro sim faz mais saber que na referida sessão tem de ser jurados os réos que se acharem ausentes e pronunciados em crimes que admittem fiança — A todos os quaes e a cada um de por si, bem como a todos os interessados em geral se convida para comparecerem na casa da Camara d'esta Cidade, em a Salla das Ses-

57
CO8V26

das Sessões do Jury não se no dia e hora
referidos, como nos mais dias seguintes
em quanto durar a Sessão, sob as penas
da lei se fallarem — E para que chegue
ao conhecimento de todos mandou passar
o presente Edital, que será lido e affixado
nos logares mais publico desta Cidade,
como remetter iguaes ao Subdelega-
dos do Termo para publical-os, man-
dando fazer as notificações necessa-
rias — Dado e passado nesta Cidade de
São José de Mipubé aos quatorze de
Agosto de mil oito centos setenta e cin-
co — Eu Luis de França Coelho Escri-
vão o escrevi digo o subscrevi — Luis
Antonio Ferreira Souto — Conforme —
O Escrivão Luis de França Coelho —
O Doutor Luis Antonio Ferreira Mdo
Souto Juiz Municipal e d'Orfãos do
Termo de São José de Mipubé por
Sua Magestade Imperial e Constitu-
cional Que Deus Guarde etatera — Man-
do a qualquer official de Justiça des-
te Juizo a quem este for apresentado, indo
por mim assignado que notifique a

C08V26

notifique a Eneas Gomes Pacheco
João Gualberto Pereira Torres, Manoel
Pereira da Silva Grande, Anacleto da
Costa de Vasconcellos, Manoel Alexan
dro da Circumcisão, Manoel de
Cunha Torres, Alexandre Fran
cisco do Rego Barros, Galdino Lopes
Barboza, Manoel Estevão do Nasci
mento, Joaquim Teixeira da Fonseca
todos moradores neste Termo afim de
como testemunhas virem jurar peran
te o Juiz o que sabe e perguntado lhes
for a cerca da causa em que são partes
como autor a Justiça e como réos João
escravo de João Alves Maciel e Josefa
Maria de Jesus comparecendo as Sessões
do Juiz que principiarão no dia quin
ze de Setembro do corrente anno as dez
horas da manhã, na casa da Cam
ra d'esta Cidade, isso consecutivamente
até ser julgada a referida causa,
sob as penas da Lei se faltarem e ser
conduzido debaixo de prisão por cinco
dias ou quinze e as mais impostas
pela Lei, de haver assim cumprido

57V

C08V26

Cumprido, passará certidão abaixo
deste que entregará ao Escrivão do Juiz
para ser junto ao respectivo processo.
Cumpra. São José de Mipibú quatro
de Setembro de mil oito centos setenta e
cinco. Eu Luis de França e Coelho,
Escrivão o escrevi digo o subscrevi. Souto.
Certifico que fui aos logares Bana- Certam
neiras e Tibiim e notifiquei as testemu-
nhas constantes do mandado retro e su-
pra para comparecerem no dia quinze
do corrente pelas dez horas da manhã,
em casa da Camara Municipal desta
cidade, depoerem perante o Tribunal
do Juiz no processo em que são partes como
Autora a Justiça e réos José Maria
de Jesus e o escravo João pertencente a João
Alves Maciel, do que ficarão bem
scientes e dou fé. São José treze de Se-
tembro de mil oito centos setenta e
cinco. O official de Justiça Man-
celino Antonio de Bastos. Aos treze Cam
dias do mez de Setembro do anno de
mil oito centos setenta e cinco, nesta
cidade de São José de Mipibú, em meu

CO8V26

meu Cartorio faço estes autos concluzos
ao Doutor Juiz Municipal Luis
Antonio Ferreira Souto, do que faço
este termo. Eu Luis de França Coelho
Cl.zam Escrivão o escrevi. Estando devidamente
preparado este processo seja em tempo
apresentado ao Jury. São José de Mi-
pibú treze de Setembro de mil oito
Data centos setenta e cinco. Souto. Aos
treze dias do mez de Setembro de mil oi-
to centos setenta e cinco, nesta cidade
de São José de Mipibú em meu carto-
rio por parte do Juiz Municipal Dou-
tor Luis Antonio Ferreira Souto, me
forão entregues estes autos com o seu
despacho supra, do que faço este termo.
Eu Luis de França Coelho Escri-
Cl.zam vão o escrevi. Aos dezeseis dias do mez
de Setembro do anno de mil oito cen-
tos setenta e cinco, em a sala das Ses-
sões do Tribunal do Jury, faço estes
autos concluzos ao Doutor Juiz de Di-
reito Presidente do dito Tribunal
Salvador Pires de Carvalho, Albu-
querque Junior, do que faço este ter-

este termo — Eu Luis de Franca Co-
elho, Escrivão o escrevi — Estando regu-
lar e devidamente instruido o presen-
te processo, seja submettido á julga-
mento na Sessão de hoje — Sala das
Sessões do Jury do Termo de São José
de Mipibú dezeseis de Setembro de mil
oito centos setenta e cinco — Salvador
Pires Junior — Aos dezeseis dias do mez Data
de Setembro do anno de mil oito cen-
tos setenta e cinco, nesta cidade de
São José de Mipibú em meu cartorio
digo Mipibú em a sala das Sessões
do Jury, pelo Doutor Juiz de Direito
Salvador Pires de Carvalho e Albu-
querque Junior, me forão entregues es-
tes autos com seu despacho reto, do
que faço este termo — Eu Luis de Fran-
ca Coelho — Escrivão do Jury o escrevi —
1º de reunião Aos dezeseis dias do mez de Setembro
do Jury do anno de mil oito centos setenta e
cinco, nesta cidade de São José de Mi-
pibú, em casas da Camara Muni-
cipal, logar destinado para a reunião
do Tribunal do Jury ahi presente o Juiz

C03V26

Juiz de Direito da Comarca Sala-
dor Pires de Carvalho e Albuquerque
Junior, o Promotor Publico interino Pau-
lino Ferreira da Silva, jurados, partes,
comigo escrivão abaixo nomeado as dez
horas da manhã designadas para os tra-
balhos do Jury pelo respectivo edital e as
portas abertas, principiou a Sessão
tocando a campainha Joaquim Felix das
Chagas, porteiro do Jury, do que lavro
este termo — Eu Luis de França Coe-
lho Escrivão do Jury o escrevi — Termo
de verificação das cedulas — Em se-
guida o Juiz de Direito abrindo a Urna
das quarenta e doze, digo quarenta e oito
cedulas que continhão os nomes dos ju-
rados, tirando-as para fora da mesma
Urna, ordenou a mim escrivão abaixo
assignado que as contasse, e eu escrivão
pela forma recommendada contei qua-
renta e oito cedulas as quaes forão re-
colhidas a mencionada urna, e esta
feixada, do que para constar mandou
o Juiz lavrar este termo que assignou —
Eu Luis de França Coelho Escrivão

CC8V26

Escrivão do Jury o escrevi — Salvador Pires Junior — Luis de França Coelho — Termo d'abertura da Sessão do Julgamento — Immediatamente eu Escrivão abaixo assignado fiz a chamada dos quarenta e oito jurados, que se acharão sorteados para servir, e com os nomes escriptos nas cedulas já referidas, e averiguou-se estarem presentes quarenta, pelo que o Juiz de Direito passando a tomar conhecimento das faltas e escusas dos jurados que tinhão deixado de comparecer, annunciou as multas que impuzera, como consta da respectiva acta do Tribunal no livro para isso destinada, e ao qual me reporto, em meo poder e cartorio, e depois publicando o numero averiguado dos jurados presentes, declarou aberta a Sessão; do que lavrei este termo — Eu Luis de França Coelho, Escrivão do Jury o escrevi — Termo da chamada das partes — Em seguida, apresentada a julgamento este processo, eu escrivão abaixo nomeado, fiz a chamada do autor dos réos e das testemunhas; e o porteiro do Jury, dado

C08V26

dado os pregões apresentou a certidão
que ão diante vai junta, do que la-
vrei este termo = Eu Luis de França Co-
Certam elho, Escrivão do Jury o escrevi = Certifico
eu porteiro do Tribunal do Jury abai-
xo assignado ter apregoado á porta
do dito Tribunal, em altas vozes o
Autor, os réos Josefa Maria de Jesus
e João escravo de João Alves Maciel e as
testemunhas João Gualberto Pereira
Torres, Manoel Pereira da Silva Gran-
de, Anacleto da Costa de Nascimento,
Manoel Alexandre da Circumcisão,
Manoel da Cunha Torres, Manoel
Esteváo do Nascimento, Alexandre Fran-
cisco do Rego Barros, Eneas Gomes
Pathano, Galdino Lopes Barbosa e Joa-
quim Teixeira da Fonseca, comparecen-
do e accudindo aos pregões a ré, e sette
testemunhas deixando de comparecer
as tres ultimas testemunhas acima
mencionadas e o réo João escravo de
João Alves Maciel, e para constar
passei o presente, que assignei = Sala
das Sessões do Jury dezeseis de Setembro de

60V

C08V26

Setembro de mil oito centos setenta e cinco — Joaquim Felis das Chagas — Aos juntados dezeseis dias do mez de Setembro de mil oito centos setenta e cinco, nesta Cidade de São José de Mipibú, em meo Cartorio, junto a estes autos uma petição da ré Josefa Maria de Jesus, do qual ao diante se vê; do que faço este termo — Eu Luis de França Coelho Escrivão o escrevi — Illustrissimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca — Diz Josefa Maria de Jesus, presa na cadeia d'esta Cidade, que tendo de responder ás Sessões do Jury deste Termo, que deve ter logar no dia quinze do corrente, pelo supposto crime de morte perpetrada na pessôa de seu marido e não lhe sendo possivel em consequencia de não ter sido preso o verdadeiro assassino d'aquelle, vem por esse justo motivo requerer a V. Sª que se digne de adiar o seu julgamento para a ultima sessão; visto como de tal adiamento, nenhum prejuizo resultará á mancha regular da Justiça — Assim pois

203V26

pois — Pede a Vossa Senhoria deferimento — E receberá mercê — A rogo da Supplicante — Francisco José Bisorra — Diga o Doutor Promotor Publico perante o Tribunal e seja junta aos autos para deferir como de justiça — São José de Mipibú e Sala das Sessões do Jury dezeseis de Setembro de mil oito centos setenta e cinco — Salvador

Clz.m Pires Junior — Aos dezeseis dias do mez de Setembro do anno de mil oito centos setenta e cinco, nesta cidade de São José de Mipibú, em meo cartorio faço estes autos concluzos ao Doutor Juiz de Direito Salvador Pires de Carvalho e Albuquerque Junior, do que faço este termo. Eu Luis de França Coelho, Escrivão o escrevi — Em face do requerido á folhas sessenta e duas e do parecer verbal da Promotoria Publica, que consém no adiamento impetrado, não só para tolher a ré de ser julgada com seo cavéo, o que ella reputa de vantagem para sua defeza, como por não haverem respondido a chamada duas testemunhas

Clz.m

61v

C08V26

testemunhas, de cujo depoimento perante o Tribunal não pode prescindir; adio o julgamento da ré para a proxima futura sessão ordinaria d'este Tribunal para que seja opportunamente preparado este processo — Sala das Sessões do Tribunal do Jury de São José de Mipibú dos seis de Setembro de mil oito centos setenta e cinco — Salvador Pires Junior — No mesmo dia, mes, anno e logar supra declarado pelo Doutor Juiz de Direito Salvador Pires de Carvalho e Albuquerque Junior me forão entregues estes autos com seu despacho retro, do que faço este termo — Eu Luis de França Coelho, Escrivão o escrevi — Aos tres dias do mez de Dezembro do anno de mil oito centos setenta e cinco, nesta cidade de São José de Mipibú, em meu Cartorio faço estes autos concluzos ao Doutor Juiz Municipal Luis Antonio Ferreira Souto, o que faço este termo — Eu Luis de França Coelho, Escrivão o escrevi — Entreguem-se de novo a Ré copia do libello, e notifiquem-se-lhe ao mesmo tempo o

Data

Clzam

Clzam

C08V26

tempo o disposto no artigo trezentos
quarenta e dous do Regulamento
numero cento e vinte de trinta e um
de Janeiro de mil oito centos quaren-
ta e dous, e tambem para responder
na proxima sessão do Juiz que se
acha convocada para o dia quinze
do corrente, expeção-se os necessarios
mandados, afim de que na forma
da lei, e como se requer no final do
libello, sejão notificadas as testemu-
nhas. São José de Mipibú tres de
Dezembro de mil oito centos setenta
Data e cinco. Souto. Aos tres dias do mes
de Dezembro do anno de mil oito cen-
tos setenta e cinco, nesta cidade de São
José de Mipibú, em meu cartorio, por
parte do Doutor Juiz Municipal
Luiz Antonio Ferreira Souto, me
forão entregues estes autos com seu
despacho retro e supra, do que faço este
termo. Eu Luiz de França Coelho
Certa Escrivão o escrevi. Certifico que
entregando a copia do libello e o rol das
testemunhas a ré Josefa Maria de

Maria de Jesus, e lendo-lhe o artigo trezen-
tos quarenta e dous do Regulamento nume-
ro cento e vinte de trinta e um de Janeiro
de mil oito centos quarenta e dous, e o des-
pacho retro, o notifiquei para offerecer
a sua contrariedade escripta, querendo
e responder na proxima sessão do Juizo
que se acha convocado para o dia quinze
do corrente. São José tres de Dezembro
de mil oito centos setenta e cinco. O Es-
crivão, Luis de França Coelho. Aos quinta-
dias do mez de Dezembro do anno de mil
oito centos setenta e cinco, nesta cidade
de São José de Mipibú em meu cartorio
juntos a estes autos o recebo da ré Jo-
zefa Maria de Jesus, o qual ao dian-
te se vê do que faço este termo. Eu Luis
de França Coelho, Escrivão o escrevi. Re-
cebi a copia do libello pelo qual sou
accuzada, pela Promotoria Publica
d'esta Comarca e o rol das testemunhas.
São José de Mipibú tres de Dezem-
bro de mil oito centos setenta e cin-
co. A rogo de Jozefa Maria Jesus.
José Gomes Monteiro. Copia. Edital

Copia — Edital — O Doutor Luiz Antonio Ferreira Souto, Juiz Municipal do Termo de São José de Mipibú, por Sua Magestade Imperial e Constitucional que Deus Guarde etcetera — Faz saber que pelo Doutor Juiz de Direito da Comarca, Salvador Pires de Carvalho e Albuquerque Junior — lhe foi communicado haver designado o dia quize do mez de Desembro proximo futuro, pelas dez horas da manhã, para abrir a quarta Sessão ordinaria do Jury d'este que trabalhará em dias consecutivos, e que havendo procedido ao sorteio dos quarenta e oito jurados que tem de servir na mesma sessão em conformidade dos Artigos trezentos e vinte seis, trezentos e vinte sette e trezentos e vinte oito do Regulamento numero cento e vinte de trinta e um de Janeiro de mil oito centos e quarenta e dous, forão sorteados e designados os Cidadãos seguintes — 1º Alexandre Francisco do Rego Barros 2º Antonio Genuino de Farias 3º Antonio Manoel da Costa 4º Antonio Sebastião da Silva Leitão — 5º Antonio Tavares Guerreiro — 6º

63V

64
C08V26

6º Alexandre Rodrigues de Freitas 7º An-
tonio Joaquim da Silva 8º Alypio José Fer-
reira de Farias 9º Basilio Magno Se-
vano d'Andrade 10º Emigdio Henrique de
Paiva 11º Felis Augusto Ferreira da Silva
12º Francisco Guerreiro digo Francisco
Gregorio Alves 13º Felis Antonio de Me-
deiros 14º Francisco Ferreira Alves 15º Fran-
cisco de Farias da Costa 16º Francisco
Gomes da Costa Espinola 17º Francisco
Rodrigues do Nascimento 18º Francisco An-
tonio de Lima 19º Florentino Ferreira
de Andrade, 20º Horacio Genesio Fer-
reira da Rocha 21º Ignacio Henrique
de Paiva 22º Ivo Alcias Furtado de Men-
donça 23º Ignacio José Ribeiro 24º José
Joaquim de Penha 25º Jorge Tavares Guerreiro
26º Joaquim Claudiano da Rocha 27º João
Gomes da Costa 28º José Paulino da Silva
29º João Gualberto Pereira Torres 30º José
Bertino Ferreira de Farias 31º José Paulino
Dantas 32º Joaquim Severiano Tavares da
Silva 33º Joaquim Gomes de Moura 34º João
Tavares Guerreiro 35º Joaquim Rogerio de Car-
vacho, 36º Job Furtado de Mendonça 37º

C08V26

37º João Baptista da Costa Espinola
38º José Tavares da Silva Casusão 39º José
Alves da Silva Gestina 40º Joaquim José
de Silveira Barreto 41º Manoel Mar-
tiniano Dantas 42º Manoel Alves d'Oliveira
43º Miguel Antonio da Rocha 44º Mar-
colino Pereira Cabral de Mello 45º Miguel
Sabino de Azevêdo 46º Miguel Ribeiro
Dantas 47º Trajano José de Farias
48º Tarquino Xavier Machado = Outro sim
faz mais saber que em referida Sessão hão
de ser julgados os reos que se achão ausen-
tes pronunciados em crimes que admi-
ttem fiança = A todos os quaes e a cada
um de per si, bem como a todos os interes-
sados em geral se convida para compa-
recerem em casa da Camara Municipal
d'esta Cidade, tanto no referido dia e
hora, como nos mais dias seguintes
em quanto durar a sessão sob as penas
da Lei se faltarem = E para que chegue
a noticia de todos, mandou não só
passar o presente edital que será affixa-
do nos logares mais publicos d'esta Cidade,
como remetter iguaes aos Subdelegados

C08V26

Sub delegados do Termo para publical-
os e mandarem fazer as notificações ne-
cessarias aos jurados aos culpados e as
testemunhas que se acharem nos seus des-
trictos — Cidade de São José de Mipi-
bú dezeseis de Novembro de mil oito centos
setenta e cinco — Eu Luis de França Coelho
Escrivão do Juiz o escrevi — Luis Antonio
Ferreira Souto — Conforme — O Escrivão do
Juiz, Luis de França Coelho — O Doutor Mdo
Luis Antonio Ferreira Souto, Juiz Mu-
nicipal do Termo de São José de Mi-
pibú por Sua Magestade Imperial e Cons-
titucional que Deus Guarde etcetera — Man-
do a qualquer official de Justiça d'este
Juizo aquem este for apresentado indo por
mim assignado que notifique a Eneas Go-
mes Pachano, João Gualberto Pereira Tor-
res, Manoel Pereira da Silva Grande, Ana-
cleto da Costa de Vasconcellos, Manoel Ale-
xandre da Circumcizão, Manoel da Cu-
nha Torres, Alexandre Francisco do Rego
Barros, Galdino Lopes Barboza, Manoel
Esteváo do Nascimento e Joaquim Ferreira
da Fonseca, moradores neste Termo, para

C08V26

para verem jurar como testemunhas
perante o Jury o que souberem e perguntado
lhes fôr a cerca da causa em que são
partes, como autora a Justiça, e como réos,
João escravo de João Alves Maciel e Josefa
Maria de Jesus, comparecendo as Sessões
do Jury que principiarão no dia quinze
do corrente mês, pelas dês horas da manhã
na casa da Camara Municipal
d'esta Cidade, trabalhando em dias consecutivos
até ser julgada a referida causa, sob
as penas da lei se faltarem, de ser conduzido
debaixo de prisão, por cinco a quinze
dias e mais impostos pela lei, e de haver
assim cumprido, passará certidão abaixo
deste que será entregue ao Escrivão do Jury
para ser junto ao respectivo processo = Cum-
pra = Cidade de São José de Mipibú no-
ve de Dezembro de mil oito centos setenta
Certam te e cinco = Sinto = Certifico que em
virtude do mandado retro e supra noti-
fiquei as testemunhas Manoel Estevão
do Nascimento, Joaquim Teixeira da Fon-
sêca, Alexandre Francisco do Rêgo Barros
Manoel Alexandre da Circumcisão, Ana

65V

CO8V26

Anacleto da Costa de Vasconcellos, por todo
o conteúdo e mandado retro, deixando de inti-
mar as de mais testemunhas por não aster
encontrado — O referido é verdade e dou fé — Cida-
de de São José a quatorze de Dezembro de mil
oito centos setenta e cinco — O official de Jus-
tiça José Pedro de Almeida — Aos quatorze Cl.am
dias do mez de Dezembro de mil oito centos
setenta e cinco, n'esta Cidade de São José de
Mipibú, em meu Cartorio faço estes autos
concluzos ao Doutor Juiz Municipal Su-
pplente Horacio Candido de Soares e Silva,
do que faço este termo, Eu Luis de França
Coelho, Escrivão o escrevi — Estando devidamen- Cl.am
te preparado este processo, seja em tempo apre-
zentado ao Juriz — São José quinze de Dezem-
bro de mil oito centos setenta e cinco — Aos quin- Data
ze dias do mez de Dezembro do anno de
mil oito centos setenta e cinco, n'esta Ci-
dade de São José de Mipibú, em meu Carto-
rio por parte do Doutor Juiz Municipal
Supplente Horacio Candido de Soares e Silva,
me forão entregues estes autos com seo des-
pacho supra, do que faço este termo — Eu
Luis de França Coelho, Escrivão o escrevi — Apre-

CO 8V26

Certam Apresentação e Recebimento — Certifico que na Sessão do Tribunal do Jury deste termo no dia de hoje, foi este processo apresentado pelo Juiz Municipal Doutor Luis, digo Doutor Horacio Candido de Salles e Silva, e recebido pelo Juiz de Direito interino da Comarca e presidente do dito Tribunal Doutor Luis Antonio Ferreira Souto, que o entregou a mim Escrivão, abaixo assignado, afim de lhe ser concluso, como consta da respectiva acta do Tribunal no livro paraisso destinado, e ao qual me reporto, em meu poder e Cartorio, e para constar passei a presente — Sala das Sessões do Jury dezesete de Dezembro de mil oito centos setenta e cinco — Eu Luis de França Coelho, Escrivão o escrevi —

Clzam Aos dezesette dias do mes de Dezembro do anno de mil oito centos setenta e cinco n'esta Cidade de São José de Mipibú, em a sala das Sessões do Jury, faço estes autos concluzos ao Doutor Juiz de Direito interino da Comarca Luis Antonio Ferreira Souto, do que faço este termo — Eu Luis de França

Clzam Coelho, Escrivão do Jury o escrevi — Estando regular e sufficientemente instruido e

66V

C08V26

instruido e deridamente preparado este pro-
cesso sejão em tempo apresentado ao Jury
para ser julgado no dia que for mar-
cado — São José de Mipibú dezesete de De-
zembro de mil oito centos setenta e cinco —
Souto — No mesmo dia, mez, anno e logar Data
supra declarado por parte do Doutor Juiz
de Direito interino da Comarca Luis Anto-
nio Ferreira Souto, me forão entregues estes au-
tos com seu despacho supra; do que faço este
termo — Eu Luis de França Coelho, Escrivão do
Jury o escrevi — Termo de Reunião do Jury — Aos
dezeseis dias do mez de Dezembro do anno de
mil oito centos setenta e cinco, nesta cidade
de São José de Mipibú, em casa da Camara
Municipal logar destinado para a reunião
do Tribunal do Jury, ahi presentes o Juiz de
Direito da Comarca e presidente do dito
Tribunal Doutor Luis Antonio Ferreira Sou-
to, jurados e partes, comigo Escrivão, abaixo no-
meados, as dez horas da manhã designadas
para o trabalho do Jury pelo respectivo edital
e a portas abertas principiou a Sessão tocan-
do a compainha, Tangino de Olanda Caral-
cante, porteiro interino do Jury; do que lavrei

C03V26

lavrei este termo = Eu Luis de França Coelho, Escrivão do Jury o escrevi = Termo de verificação das Cedulas = Em seguida o Juiz de Direito abrindo a Urna das quarenta e oito Cedulas, que continhão os nomes dos jurados e tirando-as para fora da mesma Urna, ordenou a mim Escrivão, abaixo assignado; que as contasse em alta vôz e a vista de todos os circumstantes; e eu escrivão pela forma ordenada, contei quarenta e oito Cedulas, as quaes forão recolhidas á mencionada Urna, e esta fizada; do que o dito Juiz mandou lavrar este termo que assignou = Eu Luis de França Coelho, Escrivão do Jury o escrevi = Sento = Luis de França Coelho = Termo de Abertura da Sessão do Julgamento = Immediatamente eu Escrivão abaixo nomeado fiz chamada dos quarenta e oito jurados que se achavão sorteados para servir, e com os mesmos escriptos digo com os nomes escriptos nas Cedulas já referidas; e verificou-se estarem presentes trinta e seis, pelo que o Juiz de Direito, passando a tomar conhecimento das faltas, e escusas dos jurados que tinhão deixado de comparecer, annunciou as multas

CO8:26

multas que impuseram, como consta da res-
pectiva acta do Tribunal no livro para isso
destinado, e ao qual me reporto, em meo
cartorio, e depois, publicando o numero, arre-
guado dos jurados presentes, declarou aberta
a sessão; do que lavrei este termo = Eu Luis
de França Coelho, Escrivão do Juryo escre-
vi = Termo de chamada das partes e teste-
munhas = Em seguida apresentando a jul-
gamento este processo, Eu Escrivão abai-
xo nomeado, fiz a chamada do autor dos
réos e das testemunhas que tinhão sido notifi-
cadas; e o porteiro do Juryo, dados os pregões,
apresentou a certidão que adiante, vai jun-
ta; do que lavrei este termo = Eu Luis de
França Coelho Escrivão do Juryo o escrevi =
Certifico eu, porteiro do Tribunal do Juryo aba-
xo assignado, ter apregoado á porta do dito
Tribunal, em alta vôz o autor e os réos Jo-
sefa Maria de Jesus e o escravo João perten-
cente a João Alves Maciel, e as testemu-
nhas da accusação João Gualberto Pereira
Pomes, Anacleto da Costa de Vasconcellos,
Alexandre Francisco do Rego Barros, Ma-
noel Esteves do Nascimento, Joaquim Teixeira

C08V26

Ferreira da Fonseca, Manoel Pereira da Silva Grande, Manoel Alexandre de Circumcisão, Manoel da Cunha Torres, Enéas Gomes Pacheco e Galdino Lopes Barboza, accudindo aos pregões a ré Josefa Maria de Jesus e as cinco primeiras testemunhas deixando de comparecer o réo João Escravo de João Alves Maciel e as ultimas testemunhas, e para constar passei a presente que assignei — Sala das Sessões do Jury dezesete de Dezembro de mil oito centos setenta e cinco — O Porteiro interino do Jury Tangino de Olanda Caralcante — Termo de comparecimento das partes e testemunhas — Dados os pregões pelo porteiro interino do Jury, vierão a presença do Tribunal a ré Josefa Maria de Jesus, acompanhada de seu advogado Doutor Joaquim Caralcante Ferreira de Mello, as testemunhas João Gualberto Pereira Torres, Anacleto da Costa de Vasconcellos, Alexandre Francisco do Rego Barros, Manoel Esteves do Nascimento e Joaquim Ferreira da Fonseca, as quaes forão recolhidas a differentes salas, d'onde não podião ouvir os debates, e nem as respostas uns dos outros; do

68V

05
C08V26

outros; do que fiz este termo = Eu Luis de Bragança Pinto, Escrivão do Jury o escrevi =

Termo de sorteio do Jury de Sentença = Havendo as partes e seus patronos tomado seus respectivos logares, o Juiz de Direito, declarou do que se ia proceder ao sorteio dos doze Juizes de facto que tinhão de formar o Jury de sentença leu os Artigos vinte e sette dos Artigos duzentos setenta e cinco e duzentos setenta e sette do Codigo do Processo Criminal, e depois abrindo a urna das quarenta e oito Cedulas, mandou ao menor Adolpho que tirasse as Cedulas cada uma de per si e assim observando o referido menor, e lendo o dito Juiz as Cedulas ao mesmo tempo que erão extrahidas, sahirão sorteados para compor o mencionado Jury na ordem em que se achão os doze jurados seguintes = Joaquim Ferreira Brandão, José Ribeiro Dantas, João Gomes da Costa, Victorino de Paula Bastos, Antonio José Ribeiro Moreira, Cypriano José Romeiro, José Paulino Dantas, Antonio Sebastião da Silva Leitão, Francisco Gomes da Costa Espinola, Torquato Xavier de Machado, Antonio

69

C07.126

Antonio Tavares Guerreiro, Miguel Sa-
bino d'Azevêdo. Os quaes havião tomado
seus competentes logares, separados do pu-
blico, á medida que erão approvados. Deman-
te e sorteio forão recusados por parte da defe-
za os jurados: João Luis Velho de Mello,
e Jorge Tavares Guerreiro, e por parte da
Promotoria Publica os jurados, Emigdio Hen-
rique de Paiva, Hermano Clementino
Cezar de Albuquerque, Ivo Abdias Furta-
do de Mendonça, Antonio Felippe Ca-
bral de Mello, Manoel Joaquim Bar-
bosa Bideão, Florentino Ferreira de
Andrade, Francisco Rodrigues do Nas-
cimento, Miguel Soares Raposo da Ca-
mara e Manoel Alves de Oliveira, e fi-
carão inhibidos de servir os Jurados João
Teixeira Brandão por ser irmão do ju-
rado sorteiado Joaquim Teixeira Brandão.
Alexandre Francisco de Salles por ser sogro
do jurado sorteiado Viterbino de Paula Bar-
boza. José Paulino de Silva e Joaquim Se-
veriano Tavares da Silva, por ser este jura-
do digo este cunhado do Jurado já sorteiado
Francisco Antonio da Costa Espinola

Espinoza e aquelle por ser Cunhado do
Juiz de facto já sorteiado João Gomes de
Costa. E do que lavrei este termo. Eu Luis
de França Coelho, Escrivão do Jury o escrevi.
Termo de Juramento. Ao Jury de sen-
tença. Concluido o sorteio, o Juiz de Di-
reito levantando-se após elle todos os jurados
e mais circumstantes, deferio o juramento dos
doze Juizes de facto, mencionados no ter-
mo retro, lendo o primeiro destes, como pre-
sidente interino do Jury de sentença, com a mão
direita sobre o livro dos Santos Evangelhos
e em alta vôz a seguinte formula. Juro pro-
nunciar bem e sinceramente n'esta causa,
haver-me com franqueza e verdade, só ten-
do diante de meos olhos Deus e a lei; e pro-
ferir o meo voto segundo a minha consci-
encia; e depois dizendo successivamente
os mais Juizes de facto com a mão direi-
ta sobre o mesmo livro, e em alta vôz. Assim
juro; e do que o dito Juiz mandou la-
vrar este termo, que assignou com os doze
Juizes de facto. Eu Luis de França Coelho,
Escrivão do Jury o escrevi. Sinto. Joaquim
Teixeira Brandão, José Ribeiro Dantas.

C08V26

Dantas, José Gomes da Costa, Viterbino de Paula Barbosa, Antonio José Ribeiro Menino, Cypriano José Romeiro, Miguel Sabino de Azevêdo, Antonio Tavares Guerreiro, Tangino Xavier Machado, Francisco Gomes da Costa Espinola, José Paulino Dantas, Antonio Sebastião da Silva Leitão. Interrogatorio a ré Josefa Maria de Jesus. Defendo o juramento aos dez Juizes de facto e achando-se a ré Josefa Maria de Jesus, livre de ferros e sem coacção alguma, o Juiz de Direito passou a interrogal-o pelo modo seguinte: Perguntado qual o seu nome, naturalidade, idade, estado e residencia. Respondeo chamar-se Josefa Maria de Jesus, natural de Mossoró, com trinta e tres annos, viuva, e residente no Tilhim d'este termo. Perguntado desde quando residia no Tilhim. Respondeo que a seis mezes. Perguntado quaes os seus meios de vida e profissão. Respondeo que era tecelão. Perguntado se sabia ler e escrever. Respondeo que não. Perguntado se sabia o motivo porque era accusada, e se precizava de algum esclarecimento á este respeito. Respondeo que

C08V26

Respondeo, que sabia de ser accusada por lhe imputarem a morte de seu marido e que despensara algum esclarecimento. Perguntado onde estava ao tempo em que se diz ter acontecido o crime. Respondeo que estava dormindo em sua casa no Pilhão e no meio do somno, alla noite percebeu tres pancadas successivas que a despertarão até certo ponto do somno pesado em que estava e deixarão-na sobresaltada, e neste interem ouviu uma vozeria, que se aproximara digo que se aproxima de sua casa e que distingue entre outras vozes, á de Maria da Costa, sua vizinha, que lhe annuncia a morte de seu marido, na qual ella não tinha tomado parte, cuja falta só ella sente. Perguntado se conhecia as testemunhas que neste processo e tem alguma cousa a oppôr contra ellas. Respondeo que conhece as todas e tem a oppôr contra a testemunha Manoel da Cunha, que é sua inimiga informal. Perguntado, se tem algum motivo particular a que attribue a accusação. Respondeo que tem queixas de estar há seis mezes

CO8V26

meses e tantos dias presa e soffrendo pelo
escravo pertencente a João Alves Maciel que
matou seu marido. Tem factos a allegar ou
provas que justifique ou mostre sua inno-
cencia. Respondeo que tem, e em tempo seu
advogado as apresentará. Perguntada se
tem mais alguma a declarar ou esclarecer.
Respondeo que nada tinha. Concluido por esta
forma o presente interrogatorio, foi lido por
mim Escrivão abaixo nomeado, e nada ma-
is sendo declarado, mandou o Juiz encer-
rar este termo, que rubricou a todas as suas
folhas, e por não saber a interrogada escrever,
assignou o bacharel Joaquim Cavalcante Ter-
reira de Mello. Eu Luis de França Coelho
Escrivão o escrevi. Luis Antonio Ferreira
Souto. Joaquim Cavalcante Ferreira de Mello.
Termo de leitura do processo. Interroga-
da a ré Jozefa Maria de Jesus eu Escri-
vão abaixo nomeado li todo o processo da for-
mação da culpa e as ultimas respostas dos
réos, do que fiz este termo. Eu Luis de
França Coelho, Escrivão do Juizo o escrevi. Fei-
to da accusação. Feita a leitura supra,
transmittido o processo e dada a palavra

palavra ao Doutor Promotor Publico, este desenvolvendo a accusação, mostrou os artigos da lei e o gráu da pena em que pelas circunstancias entendia estar a ré incursa, leu outra vez o libello e as provas do processo; expôz os factos e razões que sustentavão a culpabilidade dos réos; do que lavrei este termo — Eu Luis de França Côrtho, Escrivão do Jury o escrevi — Deducção da Defeza — Transmittido o processo, e dada a palavra ao defensor da ré e desenvolvendo sua defeza, mostrou a lei, provas e razões que sustentavão sua innocencia; do que fiz este termo — Eu Luis de França Côrtho, Escrivão o escrevi — Resumo dos debates — Terminados os debates sem replica nem triplica, o Juiz de Direito de novo perguntou ao Jury de Sentença, se estava sufficientemente esclarecido para julgar a causa e como este se pronunciasse pela affirmativa, o dito Juiz resumio a materia da accusação e da defeza, escreveo as questões de facto, propostas ao Jury de Sentença e as leu em alta vez — do que lavrei este termo — Eu Luis de

C08V26

Luis de França Coutinho, Escrivão do Jury o escrevi — Termo de retirada do Jury de Sentença da sala publica para a sala secreta — Lidas as questões de facto, e entregues estas ao Presidente interino do Jury de Sentença com o processo, os doze Juizes de facto que compunhão o dito Jury se retirarão á sala secreta, das conferencias, em cuja porta se collocarão os dous officiaes de Justiça Joaquim d'Olanda Cavalcante e José Pedro d'Almeida, que por ordem do Juiz de Direito havião acompanhado os referidos Juizes, e ditos nhão postados á mencionada porta, afim de não consentirem qualquer communicação, do que fiz este termo — Eu Luis de França Coutinho, Escrivão do Jury o escrevi —

Termo de volta do Jury de Sentença á sala publica, Leitura de suas respostas, e appellação de officio do Juiz de Direito — Recolhido o Jury de Sentença á sala secreta, ali esteve, até que batendo á porta, e sendo esta aberta por ordem do Juiz de Direito, voltou acompanhado pelos dous officiaes de Justiça, já mencionados, a

7-2V

CO3V26

mencionados á sala publica, onde dando os ditos officiaes sua fé, e apresentando certidão da incommunicabilidade do referido Jury de sentença, o presidente d'este leu em alta vez as respostas escriptas do mesmo Jury, ás questões de facto propostas = Terminada esta leitura, certifico eu escrivão abaixo nomeado, ter o Juiz de Direito immediatamente declarado que appellava para o Tribunal da Relação, por entender que as decisões do Jury sobre os pontos principaes da causa erão contrarios a evidencia resultante dos debates, e depoimento das testemunhas = Assim interposta a appellação o dito Juiz recebendo o processo e as questões de facto com as respostas do Jury, escrevo sua sentença e em alta vez a leu, a certidão apresentada pelos dous officiaes de Justiça, as questões de facto propostas pelo referido Juiz, as respostas dadas pelo Jury, e a sentença proferida são as que adiante se segue = Eu Luiz de França Coelho, Escrivão de Jury o escrevi = Certidão de incommunicabilidade = Nós officiaes de Justiça abaixo assigna

C08V26

assignados certificamos que não houve
communicação por qualquer maneira com
os dois juizes de facto que compunhão
o Jury de sentença, assim no transido
d'estes da sala publica a sala secreta,
como em quanto nesta se conservarão, e
para constar passamos o presente que
assignamos = Sala das Sessões do Jury
desesete de Dezembro de mil oito centos
setenta e cinco = Os officiaes de Justiça =
José Pedro de Almeida = Targino de
Olanda Cavalcante = Quesitos = A Ré Jo-
sefa Maria de Jesus no dia cinco
de Junho do corrente anno, no logar Pe-
hém deste termo, mandou matar seu
marido Bonifacio Ferreira do Nascimen-
to, pelo escravo João pertencente a João Al-
ves Maciel, que lhe descarregou as
pancadas constantes do corpo de delicto
de folhas, as quaes lhe produzirão com
effeito a morte = A Ré commetteo o cri-
me á noite = A Ré commetteo o crime
por motivo reprovado = A Ré commetteo
o crime com abuzo de confiança nella
posta = Precedeo ajuste entre a Ré e

Ré e outra pessôa para o fim de com-
metter o crime = Existem circunstancias
attenuantes em favor da Ré = Sala das Sessões
do Jury da Cidade de São José de Mipibú des-
sete de Dezembro de mil oito centos setenta e cin-
co = Luis Antonio Ferreira Souto = O Jury
depois de haver nomeado de entre si por em
continuo secreto, e maioria de votos o seu
Presidente e Secretario, da leitura do processo
e mais formalidades pela diga forma-
lidades recommendadas pela lei, respondeo
aos quisitos pela maneira seguinte = Ao pri-
meiro quisito, não por dez votos A Ré Jo-
sefa Maria de Jesus no dia cinco de Ju-
nho do corrente anno no logar Pihúm, des-
te termo, não mandou matar seu marido
Bonifacio Ferreira do Nascimento pelo escra-
vo João, pertencente a João Alves Maciel,
que lhe descarregou as pancadas constantes
do corpo de delicto de folhas as quaes lhe
produsêrão a morte = O Jury deixou de res-
ponder aos de mais quisitos por ficarem
prejudicados com a resposta do primeiro
Sala da Sessão secreta das sessões secretas
do Jury na Cidade de São José de Mipibú

C08V26

Mipibú, dezesete de Dezembro de mil oito centos setenta e cinco — José Ribeiro Dantas — Vitorino de Paula Barbosa — Secretario Antonio Sebastião da Silva Leitão — Miguel Sarbino d'Azevêdo — Antonio José Ribeiro Menino, José Paulino Dantas, Francisco Gomes da Costa Espinola, João Gomes da Costa, Cypriano José Romeiro, Joaquim Teixeira Barreto, Pargino Xavier Machado, Antonio Tavares Guerreiro — Sentença — Em conformidade das decizões do Jury absolvendo a Ré Josefa Maria de Jesus da accusação que lhe foi intentada por parte da Justiça, mando que findo o praso legal se lhe passe o alvará de sultura se por al não estiver preza, pagas as custas pela Municipalidade. Fica porem sustado esse procedimento por ter appellado para o Superior Tribunal da Relação do Districto, visto não se ter dado unanimidade na decisão do Jury quanto ao ponto principal da causa — Sala da Sessão do Jury da Cidade de São José de Mipibú, dezesete de Dezembro de mil oito centos setenta e cinco — Luis Antonio Ferreira Souto — Publicação e Data — Aos dezesete dias do

Sentença

C08V26

Aos do mez de Dezembro do anno de mil
oito centos setenta e cinco, nesta Cidade de
São José de Mipibú, na Sala da Sessão
do Jury a que presidia o Doutor Juiz
de Direito interino Luis Antonio Ferreira
Souto e por elle foi publicado a sua senten-
ça retro e supra, na presença dos jurados
e do Promotor Publico interino da Comarca Doc-
tor Paulino Ferreira da Silva, do advogado
da ré, Doutor Joaquim Cavalcante Fer-
reira de Mello e da mesma ré Josefa Ma-
ria de Jesus; do que dou fé e fiz este ter-
mo; Eu Luis de França Coelho, Escrivão do
Jury o escrevi — Aos vinte sette do mez de De- juntada
zembro de mil oito centos setenta e cinco,
nesta Cidade de São José de Mipibú, no
meu Cartorio junto a estes autos o traslado
da respectiva acta do Tribunal, que é o que
ao diante se segue; do que faço este termo.
Eu Luis de França Coelho, Escrivão o escrevi
Copia — Quarta sessão ordinaria do Jury Acta
do Termo de São José de Mipibú — Presi-
dente do Tribunal Doutor Luis Antonio
Ferreira Souto — Promotor Publico Doutor
Paulino Ferreira da Silva — Escrivão Luis de Fran-

C08V26

França Coelho — Segunda Sessão do Jul-
gamento — Aos dezesete dias do mez de De-
zembro do anno de mil oito centos setenta e cin-
co, nesta Cidade de São José de Mipi-
bú em Casa da Camara Municipal, lo-
gar destinado para a Reunião do Jury, ahi
presente o Juiz de Direito interino e Presidente
do Tribunal Doutor Luiz Antonio Ferrei-
ra Soeto, o Promotor Publico Doutor Paulino
Ferreira da Silva, Jurados, partes comigo
escrivão abaixo assignado as dez horas de
manhã designadas para o trabalho do Jury
pelo respectivo edital e a portas abertas, prin-
cipiou a Sessão tocando a Companhia, o
porteiro interino Tangino de Olanda Caval-
cante: em seguida o Juiz de Direito abrindo
a urna das quarenta e oito Cedulas que
continhão os nomes dos jurados, e tirando as
para fora da mesma urna, contou-as em
alta vôz e á vista de todos os circumstantes,
verificando que se achavão quarenta e oito
Cedulas, que forão novamente recolhidas
á mencionada urna, e esta fechada: im-
mediatamente eu escrivão fiz a chamada
dos quarenta e oito jurados que se acha-

75V

acharão sorteados para servirem e averi-
guou se estarem presentes trinta e seis, pelo
que o Juiz de Direito passando a formar
conhecimento das faltas, relevou das muitas
os jurados que faltarão por terem apresentado
excusas legaes, e depois de publicado o numero
averiguado dos jurados presentes, declarou aber-
ta a sessão. Em seguida apresenta á julga-
mento o processo em que Autora a Justiça
e Ré Josefa Maria de Jesus, eu escrivão
fiz a chamada do Autor, da ré e das testemu-
nhas que tinhão sido notificadas, de que
havião comparecido o Autor, a ré e cinco
testemunhas, deixando de comparecer as de
mais, cujo comparecimento foi prescindi-
do pelo Promotor e a Ré afim de ter logar
o julgamento. Recolhidas as testemunhas da
accusação á differentes salas donde não
podião ouvir as respostas uns dos outros, tom-
rão as partes os seus respectivos logares, apre-
zentando a Ré como seu defensor o advoga-
do bacharel Joaquim Cavalcante Teixeira de
Mello. Immediatamente declarou o Juiz
de Direito que se ia proceder ao sorteio dos
doze juizes de facto, que tinhão de formar

C08V26

formar o Jury de sentença, leo os ar-
tigos duzentos setenta e cinco e duzentos setenta
e sette do Codigo do processo criminal e de-
pois abrindo a urna das quarenta e oito
Cedulas, mandou ao Menor Adolpho que
tirasse cada uma de sua vez, assim obser-
vando o referido Menor e lendo o dito Juiz
as Cedulas, logo que erão extrahidas sahirão
sorteados os Jurados seguintes: Joaquim
Teixeira Brandão, José Ribeiro Dantas, João
Gomes da Costa, Viterbino de Paula Barboza,
Antonio José Ribeiro Menino, Cypriano
José Romeiro, Miguel Sabino de Azevedo,
Antonio Tavares Guerreiro, Pergino Xavier
Machado, Francisco Gomes da Costa Es-
pinola, José Paulino Dantas, Antonio
Sebastião da Silva Leitão. Durante o sor-
teio forão recusados por parte da defeza os
Jurados João Luis Velho de Mello, Jorge
Tavares Guerreiro, e por parte do Promo-
tor Publico os Jurados Emigdio Hen-
rique de Paiva, Hermano Clementino Ce-
zar de Albuquerque, Isa Abdias Furtado de
Mendonça, Antonio Felippe Cabral de Mello,
Manoel Joaquim Barboza Bidau, Floren-

76V

Florentino Ferreira de Andrade, Fran-
cisco Rodrigues do Nascimento, Miguel
Soares Raposo da Camara, e Manoel
Alves de Oliveira, ficarão inhibidos de servir
os jurados João Ferreira Brandão, Alexandre
Francisco de Salles, este por ser sogro do ju-
rado já sorteado Viterbino de Paula Barbo-
za, e aquelle por ser irmão do jurado tam-
bem sorteado Joaquim Ferreira Brandão;
José Paulino da Silva, e Joaquim Germano Ta-
vares da Silva, este por ser cunhado do ju-
rado já sorteado Francisco Gomes da Costa
Espinola, e aquelle por tambem ser cunha-
do do jurado sorteado João Gomes da Costa.
Concluido o sorteio, levantou-se o Juiz
de Direito, e após elle todos os jurados e mais
circumstantes, defferio o juramento aos doze
juizes de facto acima mencionados, ten-
do ao primeiro d'estes como Presidente in-
terino do Jury de Sentença, com mão direi-
ta sobre o livro dos Santos Evangelhos em
alta voz, a forma do juramento constante
do respectivo termo nos Autos, e depois de-
pondo successivamente os mais juizes de fa-
cto, com a mão direita sobre o mesmo li-

C08V26

livro e em alta voz — Assim o jeno — Pres-
tado o Juramento e achando-se a Ré li-
vre de ferros e sem coacção alguma foi inter-
rogada pelo Juiz do modo que consta nos
autos — Concluido o interrogatorio eu escri-
vão lector do processo da formação de
Culpa e as ultimas respostas da Ré; depois
do que transmittido o processo e dado a pala-
vra ao Promotor Publico, este desenvolveo a
accusação, mostrando o artigo da lei e o
grau da pena, em que entendia estar
a mesma Ré incurso; leo outra vez o
libelo e depois os factos e razões que sustin-
tarão a culpabilidade da Ré — Terminada
a accusação e transmittido o processo
ao defensor da Ré e dado a palavra ao mes-
mo este desenvolvendo a defeza, mostrou a
lei, provas e razões que sustentarão a innocen-
cia da mesma — Terminados os debates
sem replica nem triplica o Juiz de Direito
perguntou ao Juiz de Sentença que se acha-
va sufficientemente esclarecido para
julgar a causa, e como este se pronunci-
asse pela affirmativa o dito Juiz resumio
a materia da accusação, da defeza, e

defeza escreveo os quesitos e os leo em alta
vós, e logo após entregou os ao Presidente
interino do Jury de Sentença com o proces-
so, e os doze Juizes de facto que compunhão
o Jury de Sentença se retirarão á sala se-
creta das conferencias, em cuja porta se
collocarão os dous officiaes de Justiça Ta-
gim d'Olanda Cavalcante, José Pedro de Almeida
que por ordem do Juiz de Direito havião acom-
panhado os referidos Juizes de facto, e se tem
hão postado á mencionada porta para não
consentirem qualquer communicação. Re-
colhido o Jury de Sentença á sala secreta ahi
estere até que batendo á porta, sendo esta
aberta por ordem do Juiz de Direito, voltou
acompanhado dos mencionados officiaes
de Justiça á Sala publica, onde dando
os ditos officiaes sua fé, apresentando cer-
tidão da incommunicabilidade do refe-
rido Jury, o presidente deste em alta vós leo
as respostas escriptas sobre os quesitos pro-
postos, e o Juiz de Direito recebendo o
processo, as questões de facto e as respostas
do Jury, escreveo sua Sentença e em alta
vós a leo em presença das partes, absolvendo

C08V26

absolvendo a Ré, condemnando a Mu-
nicipalidade nas Custas, appellando por
na mesma Sentença da decisão do Jury pa-
ra o Superior Tribunal da Relação do Dis-
tricto, e deo-se por terminado o julgamento
do mesmo processo que me foi entregue depois
de ter sido publicada a sentença e mande-
do cumprir por elle Juiz; do que para conta-
lavrei a pezente acta que assignou o dito Ju-
iz e o Doutor Promotor Publico do que tudo
deu fé. Eu Luis de França Coelho, Es-
crivão do Jury o escrevi. Luis Antonio
Ferreira Souto. Paulino Ferreira da Sil-
va. Conferencia. O Escrivão do Jury Luis de
França Coelho. Conclusão. Aos tres dias
do mez de Janeiro do anno de mil oito cen-
tos setenta e seis, nesta Cidade de São José
de Mipibú, em meu cartorio, faço estes au-
tos concluzos ao Doutor Juiz de Direito
interino da Comarca. Luis Antonio Ferrei-
ra Souto, do que faço este termo. Eu Luis
de França Coelho, Escrivão do Jury o escrevi.
Conclusos. Senhor. Não me confor-
mei com a decisão do Jury por ser ella con-
traria a prova dos autos e a evidencia

78V

evidencia dos debates — Além disto foi uma
affronta a opinião publica justamente
indignada contra a Ré que com seos po-
derozos protestos espreitarão por assim diser
a opportunidade de poderem organisar um
conselho a sua feição na terceira sessão ju-
diciaria deste termo a Ré não contando
previamente com a boa vontade do Juiz e
receando as impressões terriveis que seu
crime havia deixado n'esta Comarca pre-
testou motivos para requerer enxadiamento
do seu julgamento, como se vê ás paginas
sessenta e duas está sufficientemente pro-
vado dos autos com informações insuspei-
tas dos proprios parentes da Ré que se
coadunão e corroborão o depoimento das
testemunhas do summario que ella
Ré tinha relações illicitas com o mola-
to João, escravo de João Alves Maciel,
desde o tempo em que morou no Sitio Ba-
nameiras, assim como que estas relações
que determinou seu marido e infeliz Bo-
nifacio Ferreira do Nascimento a mu-
dar se para o Sitio Pilum uma vez
ali estabelecidos Bonifacio se reputa

C08V26

reputava livre livre de perigo que via
eminente a Ré porem achava melhor
ensejo para continuar na sua infide
lidade protegida pelo incognito de seu
amante, e pelo deserto das mattas do
Pihim, e o que ella mais procurava, era
a monção para desembaraçar-se de seu
marido, tirando-lhe a vida, e ficar inteira
mente entregue a João, que não se deve su
ppôr um negro feio, mas que é de facto,
um homem branco e de bonita figura.
A Ré não obstante a madurêza de seu
projecto criminozo, e da habilidade de que
dispõe, não pode com tudo deixar de achar
embaraços para explicar o facto, e as cir
cunstancias que o acompanharão. E
assim que ella quer fazer crêr, que nem
se quer teve participação indirecta na
morte do marido tanto que ouvindo as
pancadas supôs que se tratava da mor
te de uma cobra que havia appareci
do demanhã no rossado Senhor.
E' absolutamente impossivel admittir-se
que a Ré, á menos de duas braças de
distancia de seo infeliz marido de

79V

CO 8V 26

São José de Mipibú, em meo Cartorio por
parte do Juiz de Direito interino da Co-
marca, Doutor Luis Antonio Ferreira
Souto me forão entregues estes autos, com
suas razões retro e supra do que faço
este termo. Eu [illegible] Coelho, Es-
crivão o escrev[illegible] a Cadeia
d'esta Cidade [illegible] Maria
de Jesus para [illegible] tos pa-
ra o Supr[illegible] do Re-
creto [illegible] Mipibú 80V
tres de [illegible] tenta
[illegible] Coelho [illegible]
Promotor [illegible]
[illegible]

80
C08026

marido debaixo do mesmo tecto, separados
somente por uma meia parêde de ramos não
visse, não percebesse, não comprehendesse o
movimento de espancamento a ocho de ma-
chado, que despertou visinhos a mais de
tresentas b[illegible] [illegible]tancia. Eu exami-
nei pess[illegible] [illegible]o crime, e d'ahi
por di[illegible] [illegible]mar[illegible] inteira
phocla[illegible] [illegible]do Pé, para
mu[illegible] [illegible]dante ou pelo
mer[illegible] [illegible]infelix
ma[illegible] [illegible]do não
[illegible]bsolvi, ão
[illegible]as razões
[illegible]ellar do
[illegible]io Pe

80